



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008

Às 09:00 do dia 20 de Fevereiro de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPÓGRAFIA". O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP.....	02.871.848/0001-11
ANDRÉ DA SILVA SOUSA	C.P.F. nº 737.821.222-91
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP.....	06.178.121/0001-04
LEOMARINO ANDRADE	R.G. nº 2101526 SSS
GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.....	02.662.026/0001-20
FLAVIO SOUSA LEAL	C.P.F. nº 807.131.902-30
TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME.....	12.482.686/0001-83
RONALDO SILVA BRITO	C.P.F. nº 288.349.923-34

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA II
Quantidade: 12,000

Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO TOTAL.

Prop. Base	GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - R\$	126.894,36
	N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP R\$	126.000,00 *
	CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA R\$	84.107,16 *
	TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME R\$	72.418,32 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA R\$	72.000,00
		N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP	Desistiu.
		TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME	Desistiu.

No dia 20 de Fevereiro de 2018 a Pregoeira e Equipe de apoio concluiu a etapa de credenciamento, abertura de propostas iniciais e fase de lances. Ato

AV. DO CONTORNO, 1212 - CENTRO, PARAGOMINAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



contínuo o envelope de habilitação da empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP vencedora das fases anteriores é aberto, seus conteúdos conferidos, analisados e rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e em seguida repassados aos licitantes presentes para as devidas assinaturas. Em seguida é franqueada a palavra aos representantes presentes para que estes façam suas ponderações. A empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP nada declarou, a empresa GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP contra a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, apresentou CNAE e Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o Objeto da licitação e a empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME nada declarou. A Pregoeira decide INABILITAR a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP por possuir em seu contrato social finalidade incompatível do objeto do pregão item 4.7.4. do referido edital. Em seguida é aberto o envelope de Habilitação da empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME segunda colocada no certame, os documentos são conferidos, analisados e rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e repassados aos licitantes presentes para as devidas assinaturas. As 11:50hs a Pregoeira paralisa o certame e marca o retorno as 14:30h, lacra os envelopes de habilitações e os demais documentos, solicita que todos os representantes presentes assine no lacre. As 14:30h a seção é reaberta, a Pregoeira e Equipe de apoio repassa aos licitantes presentes o envelope para verificação de sua inviolação, confirmada sua inviolação a Pregoeira abre o involucro e repassa para continuidade das assinatura dos licitantes presentes. A Pregoeira e equipe de Apoio consulta a veracidade das certidões apresentadas pela empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME via internet e confirma sua autenticidade. Logo após é dada a palavra para que os representantes presentes façam suas ponderações. A empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP declarou que a empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME apresentou CNAE incompatível com o objeto da licitação, balanço patrimonial sem registro na JUCEPA e CNPJ com data de emissão superior a 30 dias, a empresa GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP declarou que a empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME apresentou CNAE incompatível com o objeto da licitação, balanço patrimonial sem registro na JUCEPA e CNPJ com data de emissão superior a 30 dias e a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP nada declarou. A Pregoeira consulta a Secretaria de Infraestrutura para análise do CNAE 7119-7/01 e confirma que o mesmo é compatível com o objeto licitado, consulta também a Junta Comercial do Estado do Pará e solicita análise do Balanço apresentado pela empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, confirmado que foi feito o registro/arquivamento do Balanço patrimonial exercício 2016 da empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME no dia 31/01/2017 sob o registro N° do Arquivamento:20000504600. A Pregoeira decide HABILITAR a empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME por cumprir todas as cláusulas do edital. Logo após é dada a palavra aos presentes, e quando perguntado pela Pregoeira se abrirão mão do eventual direito de recurso, a empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP entrará com recurso, a empresa GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

AV. DO CONTORNO, 1212 - CENTRO, PARAGOMINAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



entrará com recurso e a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP entrará com recurso. Será concedido o prazo de 3(três) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. A pregoeira informa que procederá com o envio da proposta de Preço e Planilha de Composição de Custo para análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os valores finais serão apurados e poderão ser renegociados para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	FRANCICA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Equipe apoio	ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES
Equipe apoio	JORGE PASCOA DA SILVA

ASSINATURA

[Handwritten signatures of the bidding team members]

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

ASSINATURA

[Handwritten signatures of the participants]

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Às 09:00 do dia 20 de Março de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a continuidade do processo licitatório acima citado cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA".

Compareceram para reabertura deste certame as licitantes abaixo relacionadas, com seus respectivos representantes:

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP.....CNPJ:06.178.121/0001-04
LEOMARINO ANDRADE.....CPF:367.294.772-53
GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.....CNPJ:02.662.026/0001-20
FLAVIO SOUSA LEAL.....C.P.F. nº 807.131.902-30

A sessão é iniciada às 09h00min com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** terceira colocada no certame, os documentos da empresa são conferidos, analisados e rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e repassado aos licitantes presentes para análise e assinatura. O pregoeiro declara **HABILITADA** a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** por atender todas as condições do edital. Logo após é dado à palavra aos representantes presentes para que façam suas ponderações, a empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** declara que há interesse na interposição de recurso alegando que o representante da empresa possui parentesco com Servidor da Secretaria solicitante do processo, a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** não entrará com recurso. Será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Os valores finais serão apurados e poderão ser renegociados para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro	DIEGO GUIMARÃES VIEIRA	
Equipe apoio	CARLOS SILVA CARVALHO	
Equipe apoio	ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES	



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



LICITANTES PRESENTES:

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Às 09:00 do dia 10 de Abril de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a continuidade do processo licitatório acima citado cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPÓGRAFIA".

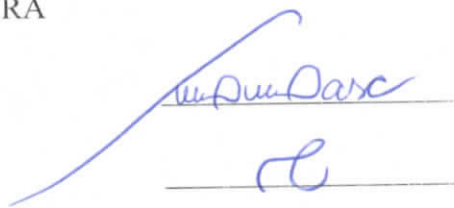
Compareceram para reabertura deste certame a licitante abaixo relacionada, com seu respectivo representante:

GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.....CNPJ:02.662.026/0001-20
FLAVIO SOUSA LEAL.....C.P.F. nº 807.131.902-30

A sessão é iniciada às 09h00min com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** quarta colocada no certame, os documentos da empresa são conferidos, analisados e rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e repassado ao licitante presente para análise e assinatura. O pregoeiro declara HABILITADA a empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** por atender todas as condições do edital. Na oportunidade o pregoeiro consultou as certidões que no momento se encontravam vencida decorrente do espaço de tempo entre a primeira abertura e a última. Logo após é dado à palavra ao representante presente para que faça suas ponderações, a empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** nada declarou. O Pregoeiro negocia o valor apresentado pela empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** na primeira abertura de R\$ 126.894,36 (cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) para R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), mas informa que os valores serão analisados para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
--------	------	------------

Pregoeiro	FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO	
-----------	--------------------------------	--

Equipe apoio	CARLOS SILVA CARVALHO	
--------------	-----------------------	---

Equipe apoio	JORGE PASCOA DA SILVA	
--------------	-----------------------	---

LICITANTE PRESENTE:

GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	
--	---



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PARÁ



Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 302/18
Data: 23/02/18 Hora: 16:17

Funcionário

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008.

GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº. 02.662.026/0001-20, com sede na margem direita da estrada da CAIP, s/n, ouro e prata, Paragominas - Pará, representada neste ato por seu Sócio Diretor FLÁVIO SOUSA LEAL, brasileiro, empresário, solteiro, portado do CPF nº. 807.131.902-30 e cédula de Identidade nº. 4.490.923 SSP/PA, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº. 231, Promissão, Paragominas - Pará, vem mui respeitosamente a vossa presença por intermédio de seu advogado, no prazo legal, apresentar RECURSO em face da decisão emanada na forma como se segue.

DOS FATOS

Conforme a narrativa da ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008, às 09:00 do dia 20 de Fevereiro de 2018, na sala de reuniões da comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da equipe de apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPÓGRAFIA". O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o pregão e os aspectos legais.

Ocorre que no ato da abertura do envelope da empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, a empresa Recorrente não conformada com a postura da Pregoeira afirma ingressar com recurso pertinente, que nesta peça será apresentado.

DOS DIREITOS

Ilustríssimo(a) a Recorrente observa violação ao princípio da Legalidade que como bem é sabido por todos decorre da existência do Estado de Direito como uma pessoa



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.

Consoante entendimento apresentado pelo ilustre doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO que aduz "o princípio da legalidade é específico do estado de direito, é justamente aquele que o qualifica e que da identidade própria, por isso considerado é basilar para o Regime Jurídico-administrativo".

De maneira mais restrita aplicando o princípio da legalidade ao processo licitatório observa-se que a lei 8.666/93 em seu arts. 3º e 41 apresenta um princípio basilar do processo licitatório como assim discorre.

Art. 3º da Lei 8.666/93: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.41 da Lei 8.666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"

Tal afirmação legal nos remete ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento, aos recursos e ao contrato.

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

As licitantes que, durante um procedimento licitatório que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas e deverão ser inabilitadas, em respeito ao princípio da legalidade, impessoalidade e princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Novamente com maestria que lhe é conveniente o doutrinador Diógenes Gasparini disserta sobre o tema:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação (...)".

Como é sabido a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

In fine, o edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



Correlacionando tais afirmativas ao caso concreto observa-se a inobservância por parte da Pregoeira aos princípios supramencionados, visto que a mesma relativizou o edital convocatório favorecendo a empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, pois, ao relativizar o edital causou danos irreparáveis as demais empresas concorrentes, inclui-se a Recorrente no rol.

Conforme extraído da ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO a Pregoeira relativizou pontos necessários e fundamentais pela empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, na qual passamos a reivindicar expondo detalhadamente cada um dos pontos de relativização.

a) CNPJ com data de emissão superior a 30 dias;

Conforme se extrai do edital convocatório na CLÁUSULA X - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no 10.9.9 discorre em seu texto " Os documentos que não possuírem prazo de validade, SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDENCIA da data prevista para apresentação das propostas, exceto ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL".

b) Balanço patrimonial sem registro na JUCEPA;

Neste ponto se faz necessário uma análise a postura da Pregoeira no referido certame visto que a mesma conforme se extrai da ATA DE REALIZAÇÃO, adotou uma postura equivocada, pois, em nenhum momento o EDITAL CONVOCATÓRIO, cita que em caso de ausência de balanço patrimonial a Pregoeira "pode" consultar (a seu pleno interesse) e validar junto a JUCEPA em caso de ausência de documentação, tal observação se faz necessária visto que tal informação somente quem deteve o acesso foi a Pregoeira (visto não ter sido apresentada na mesa), pois tal documento não passou pelo crivo dos demais concorrentes, o que acarreta uma violação ao princípio da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, e competitividade.

Observe Ilustríssimo(a) que a Recorrente em nenhum momento vem a questionar o fato da Pregoeira consultar a veracidade de tais documentos junto a JUCEPA, o que vem a questionar é o fato da ausência de autenticação da última folha, que na mesma oportunidade não possuía também o **selo de registro da JUCEPA**, ou seja, não se questiona a consulta do que foi apresentado no certame, no entanto, dar VERACIDADE a documentos não reconhecidos por falta de



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



autenticação e por ausência de selo é criar desigualdade entre as demais empresas.

Relativizar a ausência da última folha pode aparentar para a Pregoeira e/ou os demais concorrentes mera burocracia, no entanto, no ponto de vista da Recorrente é de extrema valia, visto que o senhor RONALDO SILVA BRITO, é tão somente representante, não estando incluído no rol de sócios da empresa, o que, por conseguinte apresentou através de reconhecimento de cartório autenticação de "quase" todas as folhas, ora ilustríssimo(a) a última folha não foi reconhecida em cartório e muito menos apresentada aos demais concorrentes, folha essa que traz o SELO DE REGISTRO DA JUCEPA, que dá veracidade a todo balanço.

Ilustríssimo(a) encontra-se na cláusula X - 10.9.6 que discorre:

Os documentos de habilitação NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

Analisando o texto de maneira estrita podemos observar que não se pode em NENHUM MOMENTO substituir documento por protocolos, ora, se não pode apresentar o protocolo no lugar de documento original, imagine deixar de apresentar o reconhecimento de uma folha que possui tanto valor para credibilidade de todo balanço.

A recorrente não só observou erros em todo decorrer do certame, mas, principalmente quando a Pregoeira tomou para si o direito de consultar um documento que não foi totalmente apresentado, visto como afirmamos anteriormente a mesma deixou de apresentar a ultima folha onde deveria conter o SELO da JUCEPA.

c) Apresentou CNAE incompatível com objeto licitado;

O CNAE apresentado pela empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME., refere-se a "serviço de topografia", neste sentido podemos observar que não preenche os requisitos de MÃO DE OBRA preterido pela Administração Pública, visto que, a Administração Pública enseja empresa que forneça pessoas para auxiliarem os profissionais de topografia, e o que se entende por serviço de topografia é profissional e seu equipamento.

Ressaltando a linha adotada pelo setor jurídico em seus pareceres que por duas vezes desqualificou a Recorrente em



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577

certames anteriores (vide. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-000115 e 9/2017-000118).



Extraíndo tal afirmativa do próprio parecer dado por este setor jurídico discorre:

"Quanto à reforma da decisão que desclassificou a Recorrente na fase credenciamento, para a participação do certame, após uma nova análise das atividades econômicas apresentadas ainda naquele momento, entendemos que a atividade de asfaltamento de ruas não alcança os serviços a serem contratados, uma vez se tratar de terceirização de mão de obra". (Grifo nosso)

Ocorre que tais pareceres dados pela Administração Pública acarreta precedentes, o que faz com que as empresas que participaram e que participarão dos certames se adequem de acordo com o posicionamento dado em tais documentos, mesmo sabendo que cada procedimento possui suas particularidades, a Recorrente não observa diferença entre os certames anteriores e o atual pleiteado pela mesma, desta forma, a empresa Recorrente se adequou ao parecer dado a douta assessoria jurídica da Administração Pública deste município.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ilustríssimo(a) tal relativização citada anteriormente torna o parecer dado pelo setor jurídico controverso com a atual posição da PREGOEIRA, visto que este mesmo departamento jurídico em parecer dado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-000118, analisou recurso interposto por esta mesma Recorrente, afirmando que:

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de licitações preleciona que quanto a Administração Pública como interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577

princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração Pública no edital.

Nada mais a declarar a Recorrente, espera que Ilustríssimo(a) mantenha os precedentes deste setor, que por si só, inviabilizariam a qualificação da empresa **TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**.

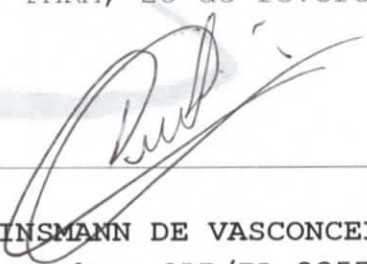
DOS PEDIDOS

1. Desta feita, por tudo que fora exaustivamente exposto e visando a lisura do certame, vem a Recorrente de forma preliminar requerer a declaração de tempestividade do recurso, bem como a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ O SEU JULGAMENTO, INCLUINDO COM SEUS RECURSOS INERENTES**.
2. Diante dos fatos e direitos apresentados, requer que seja desqualificada do certame a empresa **TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, pelos motivos supracitados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PARAGOMINAS - PARÁ, 23 de fevereiro de 2018



DASSAEW KLINSMANN DE VASCONCELOS ROCHA
Advogado - OAB/PA 23577

Dassaew Rocha
Advogado
OAB-PA 23.577

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

Servidora FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO



Ref. ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 9/2018-00008

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.178.121/0001-04, com sede sito à rua Equador, nº 73, Paragominas (PA), Bairro Promissão, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 3470136-SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 623.799.502-10, residente e domiciliado na Cidade de Paragominas (Pa), vem, à presença de V. Exa., interpor **RECURSO**, o que faz com supedâneo nas razões de fato e direito a seguir expostas:

1. DO RELATÓRIO

Em 20/02/2018 as 09:00hs, iniciou os trabalhos de recebimento dos credenciamentos e envelopes de proposta e habilitação.

Foram habilitadas 03 empresas concorrentes:

- **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA.**
- **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP.**
- **TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME.**

Ao checar a documentação das concorrentes, a **N. Prime Construtora Ltda.**

Verificou as seguintes irregularidades:

Quanto à empresa **TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, objeto social incompatível ao do objeto da licitação, em desconformidade ao item 4.7.4, do Edital; ausência do registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em desconformidade com o item 10.5.2, a, do Edital.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos ser o Edital o ordenamento regulador de qualquer pregão, fazendo lei entre as partes.

Por conta disto, é abusivo atos que estão em descumprimento com as normas do Edital, devendo, assim, serem expurgados do ditame.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, **demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato**”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

Quanto a incompatibilidade do objeto social da empresa TOPMAC com o objeto da licitação, devemos observar ao que o objeto desta licitação solicita:

“2.1 – Este Pregão Presencial tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA”

Nota se que o instrumento convocatório trouxe a solicitação do objeto como sendo a “prestação de serviços de mão de obra”, sendo assim, não seria inadequado ou absurdo que essa comissão considerasse outro objeto social que não seja de empresa que tem como finalidade a **locação de mão de obra**. Lembrando que tanto o certame quanto o futuro contrato, especificara uma única atividade social, que será a prestação de mão de obra.

Quanto a ausência da autenticação da JUCEPA, vejamos o que o item 10.5.2 do edital diz:

“10.5.2 – BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, ONDE: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador **Registrado pela Junta Comercial**”

Não cabe qualquer justificativa pela ausência, pois o edital é claro em suas exigências, não podendo levar em consideração a diligência prestada por parte desta comissão, pois a confirmação de arquivamento do balanço na JUCEPA não valida o balanço apresentado no certame, podendo haver divergência entre balanço arquivado e balanço apresentado, pois esta comissão somente teve de fato a

confirmação de um arquivamento, sendo que a autenticidade só poderá haver com a apresentação física do balanço constando o selo de arquivamento ou a devida certidão de inteiro teor.

Em análise ao item 21.6 do Edital que diz:

“21.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.”



Conforme o próprio edital regulamenta e “vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão” assim se entende que tal informação pendente no balanço da empresa TOPMAC ENGENHARIA, deveria está presente nos documentos, por se tratar de informação essencial para a autenticidade deste e não podendo ser apresentador fora dos documentos de habilitação.

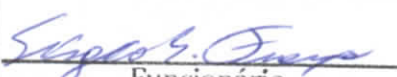
Desta forma, como os atos acima relatados estão em absoluto desacordo com as normas dispostas no edital, inexistente outra conduta que não seja a inabilitação da empresa infratora.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, a N. PRIME CONSTRUTORA LTDA requer a inabilitação da empresa TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, pelas razões e fundamentos apresentados acima, clamando como medida de inteira justiça.

Nestes termos, pede deferimento.
Paragominas, 23 de fevereiro de 2018.


Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	<u>299/18</u>
Data:	<u>23/2/18</u> Hora: <u>11:29</u>
	
Funcionário	



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



Ofício nº 0013/2018

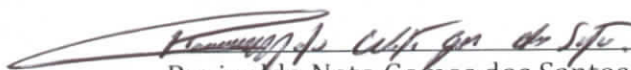
Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00008

Ao Ilmo. Senhora
Pregoeira
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação do Recurso Administrativo e Contra Recurso, Referente ao Pregão 9/2018-00008, apresentado pelas Empresa Grand Obras Comércio e Serviços Ltda-EPP, Cenvel Central Locação de Veículos Ltda e Topmac Engenharia e Projetos Ltda-ME, onde teremos acesso para futura análise e posteriormente formulamos um Contra Recurso.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 26 de Fevereiro de 2018


Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	302/18
Data:	26/02/18
Hora:	10:47
	
Funcionário	

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



Ofício nº 0018/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00008

Ao Ilmo. Senhora

Pregoeira

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação da Proposta de preço e Planilhas de Composições de Custo, BDI e Encargos Sociais da Empresa Topmac Engenharia e Projetos Ltda-ME, onde teremos acesso para futura análise e posteriormente formulamos um Contra Recurso.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 27 de Fevereiro de 2018

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	324
Data:	28/02/18
Hora:	10:15
Funcionário	

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444

CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6

E-mail nprimeconstrucao@gmail.com



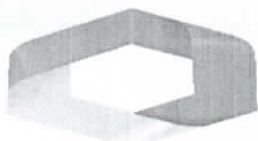
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que as empresas **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA, CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA –EPP, TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME e GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não ingressaram com contra-razões do recurso dentro do prazo legal estabelecido pela Lei 8666/1993.

Paragominas/PA, 01 de MARÇO de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeira



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo auxiliares de topografia.

Interessado: GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA –EPP.

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA –EPP**, contra decisão que a habilitou a empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME no Pregão Presencial nº 9/2017-00008.

Em síntese, alega o Recorrente a empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME não cumpriu as exigências do edital, quando apresentou CNPJ com data de emissão superior a 30 dias, em descumprimento do subitem 10.9.9, que o balanço patrimonial não possui registro na JUCEPA, pois faltou o selo, que o CNAE da empresa é incompatível com o objeto licitado.

Ao final, requer a reforma da decisão, e consequentemente a desclassificação da empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME.

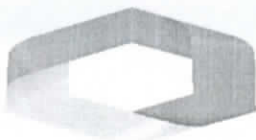
Não houve apresentação de contra-razões pelas demais licitantes.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

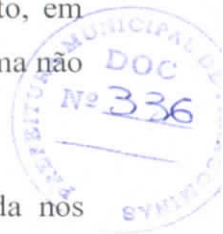
Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.



O Pregoeiro entendeu pela habilitação da empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME após a análise da documentação de habilitação apresentada. No entanto, em nova análise da atividade econômica apresentada pela empresa, verificamos que a mesma não presta serviços de fornecimento de mão de obra, logo fica desclassificada no processo.



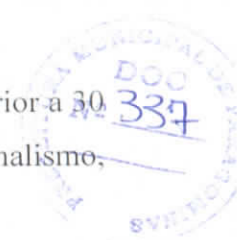
No âmbito do Tribunal de Contas da União a questão encontra-se julgada nos seguintes termos, *verbis*:

“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. 2. A contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra deve se restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos”. (Acórdão 1.021/2007 – Plenário, relator ministro Marcos Vinícios Vilaça).

Em suma, embora a lei geral de licitações não trate de maneira específica a referida questão, apenas tangenciando de modo indireto a matéria em seus artigos 28, inciso III, e 29, inciso II, é certo que o ordenamento jurídico vigente exige da Administração que tome o cuidado de verificar se o objeto social da sociedade empresária tem pertinência e conexão com o objeto da licitação.

Quanto à alegação de que o balanço patrimonial apresentado não possuía registro na JUCEPA, também assiste razão a Recorrente, uma vez que o documento apresentado apresenta-se incompleto no que diz respeito à ao registro na Junta Comercial. Outrossim, a diligencia realizada pela Pregoeira não confirmou a autenticidade do documento apresentado nos autos do processo.

Por fim, no que se refere à apresentação de CNPJ com data de emissão superior a 30 dias da abertura do certame, entendemos que tal exigência configura excesso de formalismo, já que o documento pode ser conferido em sites oficiais



Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, entendemos pela desclassificação da empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME.

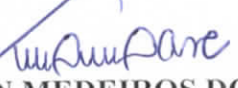
CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, reformando a decisão que habilitou a empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 09 de março de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica


FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo auxiliares de topografia.

Interessado: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP.

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, contra decisão que habilitou a empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME no Pregão Presencial nº 9/2017-00008.

Em síntese, alega o Recorrente a empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME apresentou objeto social incompatível com o objeto da licitação, contrariando o disposto no item 4.7.4 do edital, além da não apresentação de registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em desconformidade com o item 10.5.2 do edital.

Ao final, requer a reforma da decisão, e consequentemente a inabilitação da empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME.

Não houve apresentação de contra-razões pelas demais licitantes.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O Pregoeiro entendeu pela habilitação da empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME após a análise da documentação de habilitação apresentada. No entanto, em

Acedo
Com o parecer
jurídico
Paulo Roberto Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas
DOC Nº 338



nova análise da atividade econômica apresentada pela empresa, verificamos que a mesma não presta serviços de fornecimento de mão de obra, logo fica desclassificada no processo.

No âmbito do Tribunal de Contas da União a questão encontra-se julgada nos seguintes termos, *verbis*:

“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. 2. A contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra deve se restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos”. (Acórdão 1.021/2007 – Plenário, relator ministro Marcos Vinícios Vilaça).

Em suma, embora a lei geral de licitações não trate de maneira específica a referida questão, apenas tangenciando de modo indireto a matéria em seus artigos 28, inciso III, e 29, inciso II, é certo que o ordenamento jurídico vigente exige da Administração que tome o cuidado de verificar se o objeto social da sociedade empresária tem pertinência e conexão com o objeto da licitação.

Quanto à alegação de que o balanço patrimonial apresentado não possuía registro na JUCEPA, também assiste razão a Recorrente, uma vez que o documento apresentado apresenta-se incompleto no que diz respeito à ao registro na Junta Comercial. Outrossim, a diligência realizada pela Pregoeira não confirmou a autenticidade do documento apresentado nos autos do processo.

Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da



impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, entendemos pela desclassificação da empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, reformando a decisão que habilitou a empresa Topmac Engenharia e Projetos LTDA – ME.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 09 de março de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica


FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 016/2018



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA”**

Fica notificada através deste, para ciência do Parecer Jurídico que segue em anexo, referente ao processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragominas/PA, 12 de Março de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

RECIBO



À:

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 016/2018 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

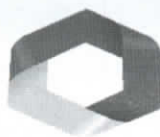
TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Empty rectangular box for stamp and signature.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO



À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **016/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

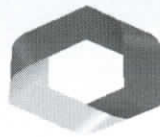
() _____

Handwritten signature

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178/21/0001-04
N. PRIMO

Recebido em 12/03/2018
Handwritten signature



RECIBO

À: GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **016/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

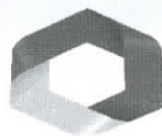
TELEFONE

(91) 9-98434-6196

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Grand Obras
CNPJ de 06.000.000-00



RECIBO

À: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **016/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

02.871.848/0001-11

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

RECIBO



A TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 016/2018 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Artione Macedo

TEL/FONE

(94) 99239-8320

(94) 98368-9044

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA


TOPMAC SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 12.482.686/0001-83
Artione Macedo
CPF: 604.186.052-20
Diretor Administrativo

CONVOCAÇÃO Nº 010/2018

À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA”

Fica notificada através deste, para ciência da ABERTURA dos Documentos de Habilitação do 3º Colocado no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008 conforme PARECER JURÍDICO emitido em 09 de Março de 2018. O mesmo se dará no dia 20 de Março de 2018 às 09:00 hrs na sala de licitações desta prefeitura.

Paragominas/PA, 13 de Março de 2018.


FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO
PREGOEIRA

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº **010/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº 010/2018 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



TELEFONE

(91) 981974316

(91) 992835084

02.871.848/0001-11

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

CENVEL CENTRAL
LOCADORA

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº **010/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



TELEFONE

(91) 9-98434-6196

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

02.662.026/0001-20

Grande Ubras Comércio

RECIBO



A:

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº 010/2018 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Artione Rocha Macedo

TELEFONE

(94) 99219-8320

(94) 98368-9044

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Artione Rocha Macedo
TOPMIS SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 12.482.886/0001-83
CPF: 604.186.052-20
Diretor Administrativo

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº **010/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

13.03.2018.



TELEFONE

(91) *98168-6893*

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Indef

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04



LOURIVAL TAVARES PANTOJA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1976, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 586.730.082-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03845188198, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no RUA ESPLANADAS, 375, CASA A, PROMISSÃO II, PARAGOMINAS, PA, CEP 68628250, BRASIL.

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 623.799.502-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3470136, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado na RUA ESPLANADAS, 375, CASA A, PROMISSÃO II, PARAGOMINAS, PA, CEP 68628250, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200860294, com sede Rua Equador, 73, Guanabara Paragominas, PA, CEP 68.625-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.178.121/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA EQUADOR, 73, LOTEAMENTO GUANABARA, PROMISSÃO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.625-600. -

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; 2330302 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO; 3314707 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 3314715 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; 3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS; 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE

Req: 81700000468335

X

Página 1



Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 46632588892658



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

ARTE ESPECIAIS; 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4330401 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4330402 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 4330404 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA COSNTRUCAO; 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA; 4399105 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA; 4520001 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4520007 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4923002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; 4929901 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMETO, MUNICIPAL; 8122200 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 7711000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 7719599 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; 7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; 7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios

2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água

4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

Req: 81700000468335

Página 2

Certifico o Registro em 28/12/2017

Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017

Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 46632588892658



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8130-3/00 - atividades paisagísticas

QUADRO SOCIETÁRIO

Req: 81700000468335

Página 3

Certifico o Registro em 28/12/2017

Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017

Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 46632588892658



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04



CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio LOURIVAL TAVARES PANTOJA, detentor de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio LOURIVAL TAVARES PANTOJA transfere o valor de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO SÓCIO, REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS, este fica assim distribuído:

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81700000468335

e

X

[Signature]

Página 4

[Signature]

[Signature]

IM

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 46632588892658



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04



CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PARAGOMINAS/PA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15200860294 em sessão de 24/03/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.121/0001-04;

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede e domicílio na rua Equador, 73, Promissão, Loteamento Guanabara, Paragominas, Pa, Cep nº 68.625-600;

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetivo social:

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Req: 81700000468335

Página 5



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04



7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído:

Sócio	Quotas	R\$
Reginaldo Neto Gomes dos Santos	800.000	800.000,00

Req: 81700000468335

Página 6

Certifico o Registro em 28/12/2017

Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017

Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 46632588892658



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

TOTAL GERAL	800.000	800.000,00
--------------------	----------------	-------------------

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA SETIMA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA NONA. O início da sociedade se deu 24/03/2004, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), e o prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não



Req: 81700000468335

Página 7

Certifico o Registro em 28/12/2017

Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017

Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 46632588892658



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA
LTDA EPP**

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

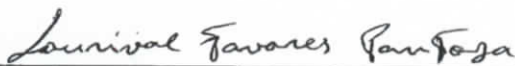
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A administração da sociedade cabe ao sócio **REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de assinar, endossar, dar quitações, separadamente autorizadas o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Permanece eleito o foro de Paragominas/Pa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato;

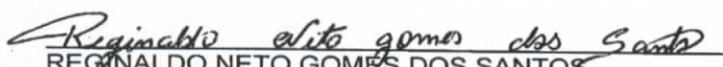
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ficam assim, consolidadas as cláusulas em vigor do Contrato Social e Alterações anteriores;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PARAGOMINAS/PA, 19 de dezembro de 2017.



LOURIVAL TAVARES PANTOJA
CPF: 586.730.082-04



REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
CPF: 623.799.502-10

Req: 81700000468335

Página 8

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 46632588892658











175854165



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
PROTOCOLO	175854165 - 26/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

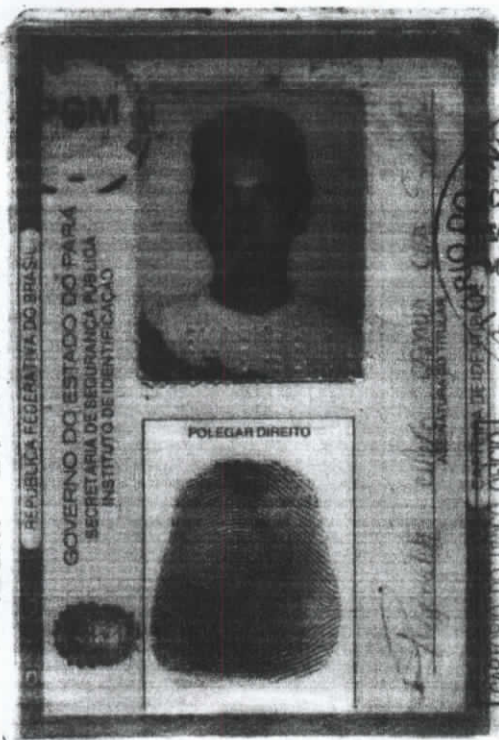
NIRE 15200860294
CNPJ 06.178.121/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017
SOB N: 20000547369

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

28/12/2017

1

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 46632588892658

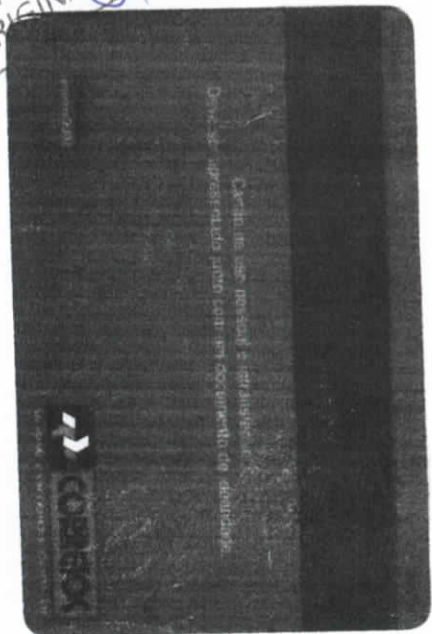


Autentico e presente com a fotostática por
ser reprodução do documento original que
foi entregue em 09/05/2013.
09/05/2013
(Delius)



CONFERE COMO ORIGINAL

Autentico e presente com a fotostática por ser
reprodução do documento original que foi entregue em
09/05/2013.
09/05/2013
(Delius)



Handwritten blue ink signatures and marks at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VÁLIDO ATÉ
31/12/2018

NOME DO CONTRIBUINTE
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CONCEDIDO À - NOME FANTASIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2001

ENDEREÇO
RUA EQUADOR 73 PROMISSÃO- LOT. GUANABARA

ATIVIDADE ECONÔMICA
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

ÁREA M²
60,00

DOCUMENTO
C.N.P.J.: 06.178.121/0001-04

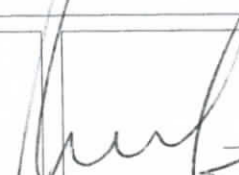
EXERCÍCIO
2018

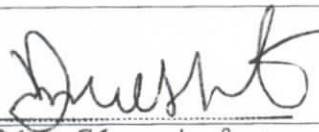
OBSERVAÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À
FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

LOCAL
PARAGOMINAS

DATA DA EMISSÃO
03/01/2018


Antonio Maria de Oliveira Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento
e Desenvolvimento


Dilmas Moraes dos Santos
Chefe de Setor
Diretor de Tributação
Pref. Mun. de Paragominas


CONFERE COM O
ORIGINAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.121/0001-04, estabelecida na Rua Equador nº 73, Promissão, Paragominas – PA prestou Serviços especializados de Mão de obra de apoio administrativo, apoio de serviços gerais, bem como apoio de serviços de vigilância, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Ipixuna do Pará, durante o período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

Registramos ainda, que a prestação de serviços do objeto acima referido apresentou boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente durante a execução dos mesmos.

Ipixuna do Pará – PA, 04 de janeiro de 2018


Jandson André Lima da Silva
Diretor de Compras
Portaria nº 060/2017

CONFERE COM O
ORIGINAL

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA



ATÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Carimbo de Aurora do Pará
Reconhecimento verdadeira (s)
assinaturas (s) da
Por ser verdade, dou fé.
Em. 04/01/2018
José Oivaldo O. da Silva
Escritor Autorizado
CPF 236.008.612-04



NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA: Juscelino Kubistchek, 424 – centro.
Ipixuna do Pará - PA – CEP: 68637-000
CNPJ: 14.748.832/0001-03



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A testamos para fins curriculares que a Empresa N.PRIME CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na cidade de Paragominas, Estado do Pará, situada na Rua Equador, nº 73, Bairro Guanabara, portadora do CNPJ: 06.178.121.0001/04, insc. Municipal nº 27.186 e insc. Estadual nº 15.237.098-6, com Registro no Crea/Pá, sob o nº 9946EMPA, conforme arquivo desta Empresa, Executor Prestação de serviços de Mão de Obras, como Pedreiros, Carpinteiros, Eletricistas, Pintor, Encanador, Mecânico de Automóvel e Maquinas Pesadas, Motorista de caminhão, Auxiliar de limpeza, Serventes de serviços Gerais e Almoxarife, para Atender o Contrato de Locação de mão de Obra, no Município de Ipixuna do Pará, sob a responsabilidade técnica do Profissional Alan dos Santos Moreira, Crea, RN 150173158-0,

Período de Execução da Obra: Início: 02/01/2017 e Término: 29/12/2017.

Os Serviços Prestados, de Mão de Obras, foi entregue de acordo com os prazos de execução. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos Serviços, nem os aspectos profissionais pela perfeita execução do contrato 02/2017.

Valor do Contrato: R\$ 890,450,10

Prazo: 12 Meses.

Local Ipixuna do Pará.

Por ser verdade assino o referido atestado de capacidade técnica

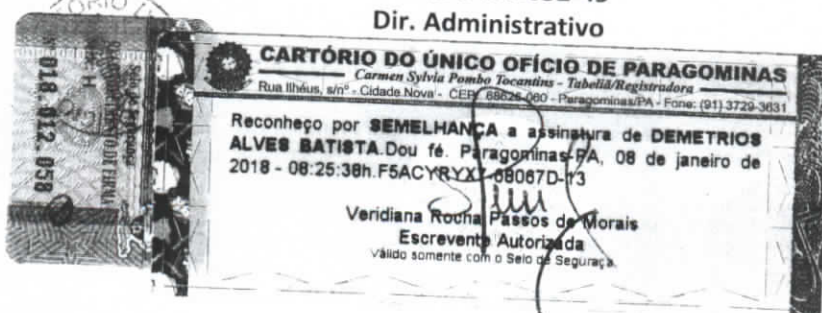
Ipixuna do Pará 29 de Dezembro de 2017

Norte Construções e Serviços LTDA-ME
CNPJ:14.748.832/0001-03

Demetrios Alves Batista

CPF:694.489.652-49

Dir. Administrativo



DATA CEMPRO

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200860294-24/03/04

3 - N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 06.178.121/0001-04

Balanco Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Folha: 1
04/05/2017 20:39

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número Nome da Conta

Saldo Atual

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL
CAIXA

CREDITOS DE CLIENTES

DUPLICATAS A RECEBER
CLIENTE DIVERSOS

OUTROS CREDITOS

IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR E/OU
INSS RETIDO S/ SERVICOS PRESTADOS A
ISSQN A RECUPERAR

ESTOQUES

ESTOQUE DE MERCADORIAS EM SERVIÇOS
ESTOQUE MAT. APLICADO EM SERVIÇO

ATIVO NAO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

CUSTO CORRIGIDO

IMOVEIS

EDIFICAÇÕES
INSTALAÇÕES
COMP. E ASSEMBLHADOS

OUTRAS IMOBILIZACOES

MOVEIS E UTENSILIOS DIVS

(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS

(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZACOES

(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS DIVS

823.798,51D

588.067,91D

588.067,91D

30.448,11D

30.448,11D

30.448,11D

510.936,53D

510.936,53D

510.936,53D

34.693,27D

34.693,27D

19.374,12D

15.319,15D

11.990,00D

11.990,00D

11.990,00D

235.730,60D

235.730,60D

238.822,00D

223.365,00D

172.885,00D

45.000,00D

5.480,00D

15.457,00D

15.457,00D

3.091,40C

3.091,40C

3.091,40C

1) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, sendo as mesmas extraídas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diário n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;

2) Declaramos ainda que a sociedade não possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017

Responsável:

Reginaldo Neto Gomes dos Santos

CPF: 623.799.502-10

Administrador

Responsável contábil:

FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA

CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453

Técnico contábil

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA CEMPRO

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200860294-24/03/04

3 - N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 06.178.121/0001-04

Balanco Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016



Folha: 2

04/05/2017 20:39

JUCEPA

EM REAL
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Saldo Atual

823.798,51C

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

26.445,83C

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR

25.110,83C

IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER

25.110,83C

SIMPLES NACIONAL A PAGAR

25.110,83C

INSS A RECOLHER

23.664,31C

1.446,52C

OBRIGACOES SOCIAIS

1.335,00C

OBRIGACOES SOCIAIS

1.335,00C

SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR

1.335,00C

PRO-LABORES A PAGAR

1.335,00C

PATRIMONIO LIQUIDO

797.352,68C

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

350.000,00C

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

350.000,00C

CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS

350.000,00C

CAPITAL SOCIAL

350.000,00C

RESERVAS DE LUCROS

407.382,08C

RESERVAS ESPECIAIS

407.382,08C

RESERVA DE LUCROS A DESTINAR

407.382,08C

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

39.970,60C

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

39.970,60C

LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO

39.970,60C

LUCROS DO EXERCICIO

39.970,60C

1) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, sendo as mesmas extraídas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diário n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;

2) Declaramos ainda que a sociedade não possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

CONFERE COM O ORIGINAL

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017

Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 20000516537
Protocolo: 17/644084-4, DE 05/05/2017

Empresa: 15 2 0086029 4
N.º PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

MARCELO C. F. L. L.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

DATA CEMPRO

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200860294-24/03/04 DRE - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
Moeda: REAL

3 - N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 06.178.121/0001-04

Periodo 01/01/2016 a 31/12/2016



Item

2016

RECEITA BRUTA

VENDAS DE MERCADORIAS
VENDA DE SERV
VENDA DE SERV A PRAZO
TOTAL DAS VENDAS DE SERVICOS
TOTAL DA RECEITA BRUTA

718.400,00C
718.400,00C
718.400,00C

(-) DEDUCOES DAS VENDAS

(-) DEVOL E ABATIMENTOS
(-) IMPOSTOS INC S/VENDAS
OUTROS IMPOSTOS S/VENDAS
TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS
TOTAL DAS DED DE VENDAS

51.906,00D
51.906,00D
51.906,00D

(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS

(-) CUSTO DAS VENDAS
(-) CUSTO DAS VENDAS DE SERVICOS
TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS

666.494,00C

605.432,00D
605.432,00D

(=) LUCRO BRUTO

(-) DESPESAS OPERACIONAIS
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS
(-) DEPRECIACOES
TOTAL DAS DESP OPERACIONAIS

61.062,00C
18.000,00D
3.091,40D
21.091,40D

(=) LUCRO OU PREJ LIQ OPERAC

(-) DESP NAO OPERACIONAIS

39.970,60C

(=) RESULT DO EXERC ANTES DO IR

39.970,60C

(=) LUCRO OU PREJ DO EXERC

QUANTID DE ACOES

39.970,60C

LUCRO LIQUIDO POR ACAA - Fórmula: "70"/"70.15"

1
39.970,60C

1) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, sendo as mesmas extraídas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diário n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;

2) Declaramos ainda que a sociedade não possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017



Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador



Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

CONFERE COM O ORIGINAL



N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
NIRE 15200860294 - 24/03/2004
CNPJ: 06.178.121/0001-04

ContabMilenium - V:5.58A

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Período 01/01/2016 a 31/12/2016



ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	ÍNDICES
Liquidez Geral = Formula - (AC + RLP)/(PC+ELP)	22,24
Liquidez Corrente = Formula - AC/PC	22,24
Solvência Geral = Formula - AT/(PC+ELP)	31,15
Endividamento Total = (PC+ELP)/AT	0,03

Ativo Total	R\$	823.798,51
Ativo Circulante	R\$	588.067,91
Realizável a Longo Prazo	R\$	-
Passivo Circulante	R\$	26.445,83
Exigível a Longo Prazo	R\$	-

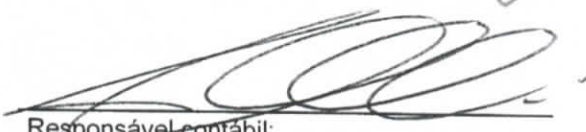
1) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, sendo as mesmas extraídas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diário n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;

2) Declaramos ainda que a sociedade não possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

CONFERE COM
ORIGINAL

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017


Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador


Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil













Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP			EMPRESA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade	
15200860294	06.178.121/0001-04	24/03/2004	31/03/2004	
Endereço:	RUA EQUADOR, 71 LOTE GUANABARA, PROMISSÃO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625500			

OBJETO SOCIAL

- 2330302 - FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
- 314707 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
- 3314715 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
- 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
- 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
- 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO DE CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 4299501 ? CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4313400 ? OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4330401 ? IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- 4330402 ? INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4330404 ? SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4330499 ? OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4399103 ? OBRAS DE ALVENARIA
- 4399105 ? PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- 4520001 ? SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 4520005 ? SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 4520007 ? SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 4923002 ? SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ? LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 4929901 ? TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL
- 7122200 ? IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
- 7711000 ? LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7719599 ? LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
- 7732201 ? ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 7732202 ? ALUGUEL DE ANDAIMES
- 8130300 ? ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- 7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
- 7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA
- 7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
- 8129000 - ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- 4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

189998555



página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DOC
Nº 373

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200860294	06.176.121/0001-04	24/03/2004	31/03/2004
Endereço: RUA EQUADOR, 71 LOTE GUANABARA, PROMISSÃO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625600			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CNPJ	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS 623.799.502-10	800.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
28/12/2017	20000547369	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 4 de Janeiro de 2018

Marcelo A. P. Cebolão

189998555



página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4327205504252 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200860294 EMITIDA: 04/01/2018 PROTOCOLO: 189998555

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) PAPELARIA E PRESENTES TOQUE DE CARINHO LTDA ME

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) RUA VINICIUS DE MORAES 375 PROMISSÃO I I PARAGOMINAS/PA CEP: 68628-320.

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) 15200860294, em 24 / 03 / 2004.

Inscrita no CNPJ(4) 06.178.121/0001-04, declara, sob as penas da lei, que se

(5) ☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6) ☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7) ☒ REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8) ☐ REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) Paragominas/PA, 06 de Dezembro de 2011

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: 

Nome: CICERO GOMES DOS SANTOS

(11) Ass: 

Nome: CRISTINA SANTANA DA SILVA

(12) Ass:

Nome:

(13) Ass:

Nome:

(14) Ass:

Nome:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2011 SOB Nº: 20000295223
Protocolo: 11/098232-0, DE 21/12/2011
Empresa: 15 2 0086029 4
PAPELARIA E PRESENTES TOQUE
DE CARINHO LTDA ME
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM O
ORIGINAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

Instruções de Preenchimento



(1) Preencher o Nome da Empresa;

(2) Preencher o endereço completo da empresa (nome do logradouro, número do prédio, bairro, CEP, município/UF);

(3) Preencher o número de inscrição no registro empresarial (NIRE) fornecido pela JUCEPA, seguido da data em que o ato constitutivo foi arquivado na JUCEPA, ou deixar em branco quando esta comunicação estiver sendo apresentada juntamente com o ato constitutivo;

(4) Preencher o número de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), caso a empresa já o possua;

(5) Assinalar "x" para enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), ou seja, empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais);

(6) Assinalar "x" para enquadrar a empresa como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ou seja, empresa com receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais);

(7) Assinalar "x" quando a empresa, estando enquadrada como "ME", no ano calendário anterior, exceder o limite de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) sem entretanto, ultrapassar o limite de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais);

(8) Assinalar "x" quando a empresa, estando enquadrada como "EPP", no ano calendário anterior, não exceder o limite de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais);

(9) Apor local, dia, mês e ano;

(10) Apor assinatura e identificação do empresário ou do seu representante legal, se for o caso ou a assinatura do sócio ou do seu representante legal, se for o caso, quando tratar-se de sociedade empresária;

(11), (12), (13) e (14) Apor assinatura e identificação dos demais sócios, ou do representante legal, se for o caso, quando tratar-se de sociedade empresária.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de N. PRIME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.178.121/0001-04, residente em RUA EQUADOR Nº 73 BAIRRO GUANABARA PARAGOMINAS / PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PARAGOMINAS, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 9 janeiro, 2018

MARIA NAZARE DE SOUZA
CENTRAL DE CERTIDÕES DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Familiar, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/01/2018 08:20:29

CONTROLE: 01090805658090

Válida até 09/04/2018,00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (nazare.souza)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ**

6

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA**

Certidão n.º: PA/2017/00002900
Nome: FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA CPF: 993.642.552-91
CRC/UF n.º PA-019453/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 05.02.2018
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 009 / Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 993.642.552-91 Controle : 9491.9805.1120.1120

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
REGISTRO.....	: PA-019453/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 993.642.552-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 14.02.2018 as 17:47:55.

Válido até: 31.03.2018.

Código de Controle: 71125.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.178.121/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL N. PRIME CONSTRUTORA LTDA		DATA DE ABERTURA 24/03/2004	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EQUADOR		NÚMERO 73	COMPLEMENTO LOTE GUANABARA
CEP 68.625-600	BAIRRO/DISTRITO PROMISSAO	MUNICÍPIO PARAGOMINAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NPRIMECONSTRUCAO@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8168-6893	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2018 às 08:00:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.178.121/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2004
NOME EMPRESARIAL N. PRIME CONSTRUTORA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EQUADOR	NÚMERO 73	COMPLEMENTO LOTE GUANABARA
CEP 68.625-600	BAIRRO/DISTRITO PROMISSAO	MUNICÍPIO PARAGOMINAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO NPRIMECONSTRUCAO@GMAIL.COM		UF PA
TELEFONE (91) 8168-6893		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2018 às 08:00:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL
15.237.098-6

INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF
06.178.121/0001-04

INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15200860294

NOME EMPRESARIAL
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
CONSTRUTORA VALENTINA LTDA EPP

SEDE
CERAT PARAGOMINAS

ENDEREÇO
RUA EQUADOR, 73 PROMISSAO LOTE GUANABARA

REGIME DE PAGAMENTO
Normal

MUNICÍPIO
PARAGOMINAS

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE
28/04/2004

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3314715 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3812200 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4212000 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4292801 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330499 - Outras obras de acabamento da construção
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399103 - Obras de alvenaria
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399105 - Perfuração e construção de poços de água
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732202 - Aluguel de andaimes
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7820500 - Locação de mão-de-obra temporária
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8130300 - Atividades paisagísticas

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 09/01/2018 às 08:04:17 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **06.178.121/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:00:17 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2018.

Código de controle da certidão: **B33F.FFE3.3A36.EC83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

Inscrição Estadual: 15.237.098-6

CNPJ: 06.178.121/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:46:39 do dia 09/01/2018

Válida até: 08/07/2018

Número da Certidão: 702018080011337-6

Código de Controle de Autenticidade: 8D52A557.7B5E87DE.742E8FFF.90D19260

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** N. PRIME CONSTRUTORA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.237.098-6**CNPJ:** 06.178.121/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:46:39 do dia 09/01/2018**Válida até:** 08/07/2018**Número da Certidão:** 702018080011338-4**Código de Controle de Autenticidade:** 8D04109F.A2523560.A0D167C4.FDE340E9**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS

Setor de Tributos e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

27186 - N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

ENDEREÇO

RUA EQUADOR, 73 - PROMISSÃO- LOT. GUANABARA - PARAGOMINAS - PA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

27186

CNPJ / CNPJ

06.178.121/0001-04

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

Dilmar Moraes dos Santos
Diretor de Tributação

Departamento de Tributação

Antonio Maria de Oliveira Barbosa
Secretário(a) de Finanças

Sec. Mun. de Planejamento
e Desenvolvimento

VALIDADE: 90 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

PARAGOMINAS

04/01/2018 09:43



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06178121/0001-04
Razão Social: N PRIME CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R EQUADOR 73 / GUANABARA / PARAGOMINAS / PA / 68625-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012922302669984450

Informação obtida em 14/02/2018, às 17:45:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.178.121/0001-04

Certidão nº: 142845651/2018

Expedição: 09/01/2018, às 10:08:52

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
06.178.121/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00008-PMP-SEMINFRA
DATA DE ABERTURA: 20 DE FEVEREIRO 2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Mão de Obra tipo: Auxiliares de Topografia.

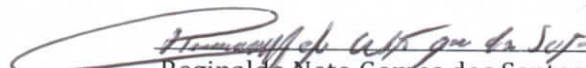
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.178.121/00012-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para todos os fins de Direito, especificamente para participação da licitação na modalidade de **Pregão nº 9/2018-00008**, que estamos sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de participação em licitações, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

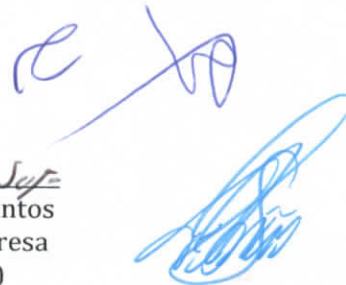
☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☒ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Paragominas/Pará, 20 de Fevereiro de 2018.


Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CPF nº: 623.799.502-10





N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00008-PMP-SEMINFRA
DATA DE ABERTURA: 20 DE FEVEREIRO 2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Mão de Obra tipo: Auxiliares de Topografia.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Prezado(a) Senhor(a);

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para os fins do Pregão Presencial nº 9/2018-00008, da Prefeitura Municipal de Paragominas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que recebemos o Edital e seus anexos e cumprimos todas as exigências nele contidas, e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paragominas/Pará, 20 de Fevereiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00008-PMP-SEMINFRA
DATA DE ABERTURA: 20 DE FEVEREIRO 2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Mão de Obra tipo: Auxiliares de Topografia.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 9/2018-00008

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para os fins do Pregão nº 9/2018-00008, da Prefeitura Municipal de Paragominas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob as penas da lei , que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paragominas/Pará, 20 de Fevereiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00008-PMP-SEMINFRA
DATA DE ABERTURA: 20 DE FEVEREIRO 2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Mão de Obra tipo: Auxiliares de Topografia.

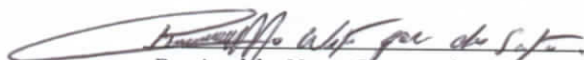
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 9/2018-00008

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para os fins do Pregão nº 9/2018-00008, da Prefeitura Municipal de Paragominas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob as penas da lei, para os devidos fins que a nossa Empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, que não mantém em seu quadro de pessoas menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paragominas/Pará, 20 de Fevereiro de 2018.


Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



TERMO DE ENCERRAMENTO

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00008-PMP-SEMINFRA
DATA DE ABERTURA: 20 DE FEVEREIRO 2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Mão de Obra tipo: Auxiliares de Topografia.

Da: **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**

Senhor Presidente,

A empresa acima epigrafada inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.121/0001-04, encerra este volume de **(HABILITAÇÃO)** apresentando (39), folhas em vias únicas, inclusive esta, enumeradas sequencialmente de 01 à 39, atendendo o Edital deste Pregão Nº9/2018-00008, ficando tais documentos sob a guarda dessa Comissão para análises e averiguações.

Paragominas/Pará, 20 de Fevereiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444,
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Às 09:00 do dia 20 de Março de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a continuidade do processo licitatório acima citado cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPÓGRAFIA".

Compareceram para reabertura deste certame as licitantes abaixo relacionadas, com seus respectivos representantes:

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP.....CNPJ:06.178.121/0001-04
LEOMARINO ANDRADE.....CPF:367.294.772-53
GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.....CNPJ:02.662.026/0001-20
FLAVIO SOUSA LEAL.....C.P.F. nº 807.131.902-30

A sessão é iniciada às 09h00min com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** terceira colocada no certame, os documentos da empresa são conferidos, analisados e rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e repassado aos licitantes presentes para análise e assinatura. O pregoeiro declara **HABILITADA** a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** por atender todas as condições do edital. Logo após é dado à palavra aos representantes presentes para que façam suas ponderações, a empresa **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** declara que há interesse na interposição de recurso alegando que o representante da empresa possui parentesco com Servidor da Secretaria solicitante do processo, a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** não entrará com recurso. Será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Os valores finais serão apurados e poderão ser renegociados para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro	DIEGO GUIMARÃES VIEIRA	
Equipe apoio	CARLOS SILVA CARVALHO	
Equipe apoio	ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES	



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



LICITANTES PRESENTES:

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00008
DATA DE ABERTURA: 08 DE JANEIRO 2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. nossa Proposta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.", pelo preço global correspondente a **R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais)**, com prazo de execução de **12 (doze) meses a partir da data da contratação.**

- **Valor Mensal e de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**

Declaramos expressamente que nos propomos a cumprir o objeto deste edital, pelo valor global proposto, nos quais estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos para a perfeita execução do Serviço, incluindo-se BDI, taxa de encargos sociais e Trabalhistas, EPI's; seguro em geral; mão de obra especializada com todos os encargos das legislações social, trabalhista e previdenciária; da dos serviços afins que não infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultados de impostos, taxas, regulamento e posturas municipais, estaduais; e tudo o que for necessário para a execução completa do objeto deste edital, conforme os anexos constantes neste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o **Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, Carteira de Identidade nº 3470136, expedida em 22/07/1996, Órgão Expedidor: SSP/PA e CPF nº 623.799.502-10, como representante legal desta empresa.

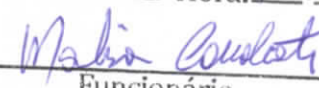
Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todos os termos deste Pregão Presencial, seus anexos, inclusive com prazo e a forma de pagamento e que visitamos o local da obra e temos pleno conhecimento dos serviços a atender

Paragominas (PA), 20 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,


Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Cargo: Gestor Administrativo
RG: 3470136 - SSP/PA
CPF: 623.799.502-10
N. Prime Construtora Ltda. - EPP
C.N.P.J.: 06.178.121/0001-04

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	<u>453</u>
Data:	<u>22/03/18</u> Hora: <u>17:31</u>
	
Funcionário	

DADOS BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DE MEDIÇÃO:
BANCO BRADESCO
AGENCIA: 0679-3
CONTA CORRENTE: 0024451-1
N PRIME CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.178.121/0001-04
REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS



N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP

Rua. Equador, n° 73, Guanabara - Paragominas/PA, CEP: 68625-600 • Fone: (91) 98168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04 • Insc. Municipal n° 27186 • Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com



Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref.: PP 9-2018-00008 PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra Tipo Auxiliares de Topografia.

Local: Paragominas (PA)

Prazo: 12 (doze) meses

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇOS - R\$		
				UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS II					
	Auxiliares de topografia, (serviço composto de: 03 auxiliares de topografia)	mês	12,00	10.500,00	126.000,00	
Total Geral - Mês						126.000,00

Condições de Pagamento: Conforme Medição

Prazo de entrega: 12 meses

Validade da Proposta 60 dias

Valor Anual: R\$: 126.000,00 (Cento e Vinte e seis mil reais)

Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

Paragominas (PA), 20 de Fevereiro de 2018


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, n° 73, Guanabara - Paragominas/PA, CEP: 68625-600 • Fone: (91) 98168-6893/3729-6444

PropONENTE: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref.: PP 9-2018-00008 PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra Tipo Auxiliares de Topografia.

Prazo: 12 (doze) meses



COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS						
Composição	Auxiliar de campo para dar apoio as ativ. topografia(	mês				
520111	especificação: 03 auxiliares de campo)					
Equipamento						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Sub-Total ->						0,00
Mão de Obra						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Mão de Obra	Auxiliar de campo	H/M	2.695,64	3,0000	8.086,93	
Sub-Total ->						8.086,93
Material						
Item	Descrição	Und	Valor Unit	Coefficiente	Total	
Insumo						
Insumo						
Sub-Total ->						0,00
Totais						
					Total Sem LS	R\$ 8.086,93
					LS Horista	já incluso R\$ 0,00
					Total Com LS	R\$ 8.086,93
					BDI	29,84% R\$ 2.413,07
					Total com BDI	R\$ 10.500,00


N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa

**CONSTRUTORA N. PRIME**

Realizando Sonhos em Realidade

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, n° 73, Guanabara - Paragominas/PA, CEP: 68625-600 • Fone: (91) 98168-6893/3729-6444

CNPJ n° 06.178.121/0001-04 • Insc. Municipal n° 27186 • Insc. Estadual n° 15.237.098-6

E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP
Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas
Ref.: PP 9-2018-00008 PMP
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra Tipo Auxiliares de Topografia.
Local: Paragominas (PA)

COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I.)

1	CUSTOS INDIRETOS	5,36
1.1	Administração Central (AC)	3,00
1.1.1	Gerência	1,60
1.1.2	Suporte Técnico	0,60
1.1.3	Suporte Administrativo	0,40
1.1.4	Transporte	0,40
1.2	Seguro (S)	0,40
1.3	Garantia (G)	0,40
1.4	Riscos (R)	0,97
1.5	Despesas Financeiras (DF)	0,59
2	Impostos (I)	13,15
2.1	PIS	0,65
2.2	COFINS	3,00
2.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS	5,00
2.4	INSS (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	4,50
3	Lucro (L)	7,00
3.1	Lucratividade Bruta	7,00
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)		
4.0	$BDI = ((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)) - 1$	29,84%

Obs.: Composição de B.D.I. com a utilização de taxas referentes à Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de empresa optante do Simples Nacional - Anexo IV (C.N.A.E: 41.20400 - Construção de edifícios).

Paragominas (PA), 20 de Fevereiro de 2018

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, n° 73, Guanabara - Paragominas/PA, CEP: 68625-600 • Fone: (91) 98168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04 • Insc. Municipal n° 27186 • Insc. Estadual n° 15.237.098-6

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref.: PP 9-2018-00008 PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra Tipo Auxiliares de Topografia.

Local: Paragominas (PA)



TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS COM DESONERAÇÃO			
MENSALISTA			
A.	Encargos Sociais Básicos	%	%
A.1	INSS	0,00%	
A.2	SESI	1,50%	
A.3	SENAI	1,00%	
A.4	INCRA	0,20%	
A.5	SEBRAE	0,60%	
A.6	Salário Educação	2,50%	
A.7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	
A.8	FGTS	8,00%	
A.9	SECONCI	-	16,80%
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"		
B.1	Repouso Semanal Remunerado		
B.2	Feriados		
B.3	Auxílio - Enfermidade	0,70%	
B.4	13º Salário	8,33%	
B.5	Licença Paternidade	0,05%	
B.6	Faltas Justificadas	0,56%	
B.7	Dias de Chuvas		
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	
B.9	Férias Gozadas	8,15%	
B.10	Salário Maternidade	0,02%	17,89%
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	5,36%	
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	
C.3	Férias Indenizadas	2,41%	
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,99%	
C.5	Indenização Adicional	0,45%	12,34%
D.	Taxas das Reincidências		
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	3,01%	
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	3,46%
TOTAL GERAL			50,49%

Obs.1: Composição de Encargos conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seu CAPÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, Seção I - Da Instituição e Abrangência, XV, § 3o

Obs.2: Empresa optante do Simples Nacional - Anexo IV (C.N.A.E: 41.20400 - Construção de edifícios)

Paragominas (PA), 20 de Fevereiro de 2018

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara - Paragominas/PA, CEP: 68625-600 • Fone: (91) 98168-6893/3729-6444

CNPJ nº 06.178.121/0001-04 • Insc. Municipal nº 27186 • Insc. Estadual nº 15.237.098-6

E-mail: nprimeconstrucao@gmail.com

Proponente: N. PRIME Construtora Ltda - EPP

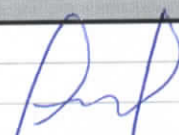
Cliente: Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref.: PP 9-2018-00008 PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra Tipo Auxiliares de Topografia.

Local: Paragominas (PA)

Data: 20 de Fevereiro de 2018.

ANEXO V - composições de mão de obra	
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA	
FUNÇÃO: Auxiliar de campo	VALOR R\$
A) Salário mensal	1.142,19
Insalubridade (20%)	228,44
B) Encargos sociais (50,49%)	692,03
C) Custos Diversos (soma c1+c2+c3+c4+c5+c6+c7)	632,99
C1) Alimentação	190,00
Café da manhã, Almoço	
C2) Transporte	220,00
Vale Transporte	
C3) Uniforme	78,00
5 pares de uniforme a cada 6 meses	
C4) Despesas Admissionais	70,00
Exames	
C5) Hospedagem	0,00
22 Diárias	
C6) Assistência Médica	0,00
C7) EPI's	
Capacete, Botina, Mascara, Prot. Auricular, LuvA, etc.	73,00
C8) Outros (Insalubridade, periculosidade, etc)	1,99
D) Total dos custos de mão-de-obra sem BDI (a+b+c)	2.695,65
E) BDI (29,84%)	804,36
F) Total dos custos de mão-de-obra com BDI (d+e)	3.500,00
G) Nº de horas Trabalhadas no mês	220
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM	
Custo homem hora sem BDI (D/G)	12,25
Custo Homem Hora com BDI (F/G)	15,91
 N. PRIME CONSTRUTORA LTDA Reginaldo Neto Gomes dos Santos	

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Diretor da Empresa



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PARÁ



PREGÃO PRESENCIAL N°9/2018-00008.

GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., Requerer que seja recebido o presente **RECURSO**, para que surta os efeitos legais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paragominas-PA, 22 de março de 2018

Dassaeuw Rocha
Dassaeuw Rocha
Advogado
OAB-PA 23.577

Dassaeuw Rocha
DASSAEW KLINSMANN DE VASCONCELOS ROCHA
ADVOGADO
OAB-PA 23.577

Telefone: +55 91 9. 8411-5787 / 3729-6829
E-mail: dassaewadogado@gmail.com

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	<u>457/18</u>
Data:	<u>23/03/18</u> Hora: <u>10:33</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PARÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2018-00008.

GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº. 02.662.026/0001-20, com sede na margem direita da estrada da CAIP, s/n, ouro e prata, Paragominas - Pará, representada neste ato por seu Sócio Diretor FLÁVIO SOUSA LEAL, brasileiro, empresário, solteiro, portado do CPF nº. 807.131.902-30 e cédula de Identidade nº. 4.490.923 SSP/PA, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº. 231, Promissão, Paragominas - Pará, vem mui respeitosamente a vossa presença por intermédio de seu advogado, no prazo legal, apresentar RECURSO em face da decisão emanada na forma como se segue.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inc. XVII do art. 4º da Lei nº10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03(três) dias da decisão que ocorreu em 20 de março de 2018.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recuso.

2. DOS FATOS

Conforme a narrativa da **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008**, às 09:00 do dia 20 de março de 2018, na sala de reuniões da comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da equipe de apoio, para recebimento e abertura dos envelopes



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPÓGRAFIA". O (A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o pregão e os aspectos legais.

Ocorre que no ato da abertura do envelope da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA -EPP, a empresa Recorrente não conformada com a postura da Pregoeira afirma ingressar com recurso pertinente, que nesta peça será apresentado.

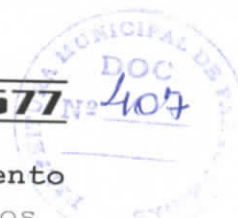
3. DO DIREITO

Ilustríssimo(a) a Recorrente observa violação ao Princípio da Legalidade que como bem é sabido por todos decorre da existência do Estado de Direito como uma pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.

Consoante entendimento apresentado pelo ilustre doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO que aduz "o princípio da legalidade é específico do estado de direito, é justamente aquele que o qualifica e que da identidade própria, por isso considerado é basilar para o Regime Jurídico-administrativo".

De maneira mais restrita aplicando o princípio da legalidade ao processo licitatório observa-se que a lei 8.666/93 em seu arts. 3º e 41 apresenta um princípio basilar do processo licitatório como assim discorre.

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade** administrativa, da **vinculação** ao



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (grifei)

Tal afirmação legal nos remete ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento, aos recursos e ao contrato.

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

As licitantes que, durante um procedimento licitatório que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas e deverão ser inabilitadas, em respeito ao princípio da legalidade, impessoalidade e princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Novamente com maestria que lhe é conveniente o doutrinador Diógenes Gasparini disserta sobre o tema: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação (...)".



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



Como é sabido a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

In fine, o edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Correlacionando tais afirmativas ao caso concreto observa-se a inobservância por parte da Pregoeira aos princípios supramencionados, visto que a mesma **relativizou o edital convocatório favorecendo a empresa N. PRIME CONSTRUTORA TODA - EPP**, pois, ao relativizar o edital causou danos irreparáveis as demais empresas concorrentes, inclui-se a Recorrente no rol.

Conforme extraído da ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO a Pregoeira relativizou pontos necessários e fundamentais pela empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, na qual passamos a reivindicar expondo detalhadamente ponto relevante a desclassificação da N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP.

1. O Objetivo maior das licitações, incluindo aqui todas as suas modalidades, sempre foi da total **transparência da contratação** de serviços públicos, bem como pela ausência de ingerência da Administração na empresa que se propõe a prestar serviço licitado.
2. A transparência da prestação do serviço público preza pela total **ausência de vínculo da pessoa jurídica contratada com qualquer gestor publico** da obra ou serviço licitado, sendo aqui entendido como gestar, todo e qualquer funcionário público com poder de decisão junto a administração e com chefia sobre o serviço a ser executado.



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577

3. Ocorre que o gestor do objeto deste contrato, e que fiscaliza a execução dos serviços, inclusive dando ordens e determinando o pagamento é o senhor **LEONARDO LUIZ ANDRADE**, que é **IRMÃO** do representante da **empresa ganhadora**, o senhor **LEOMARINO ANDRADE**.

Em razão dessa proximidade de parentesco, não poderia a empresa vencedora participar do processo licitatório. Assim, outro caminho não há que não seja o de reconhecimento da irregularidade da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA.**, e com isso, declarar como inabilitada para concorrer ao certame Pregão Presencial nº 9/2018-00008.

Ilustríssimo (a), essa posição perante a N. Prime já foi apreciada pelo setor jurídico no dia **06 de fevereiro de 2018**, decidindo que a mesma não pode participar de pregões, com fundamentação no Decreto Municipal nº 345 de 20 de junho de 2017, no qual vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em se art. 8º dispõe:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente publico preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)

Assim, desclassificando a empresa **N. Prime Construtora Ltda.** (em anexo) (vide. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-000118).

Ocorre que tais pareceres dados pela Administração Pública acarreta precedentes, o que faz com que as empresas que participaram e que participarão dos certames se adequem de acordo com o posicionamento dado em tais documentos, mesmo sabendo que cada procedimento possui suas particularidades, a Recorrente não observa diferença entre



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



os certames anteriores e o atual pleiteado pela mesma, desta forma, a empresa Recorrente se adequou ao parecer dado a douta assessoria jurídica da Administração Pública deste município.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ilustríssimo(a) tal relativização citada anteriormente torna o parecer dado pelo setor jurídico controverso com a atual posição do PREGOEIRO, visto que este mesmo departamento jurídico em parecer dado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-000118, analisou recurso interposto por esta mesma Recorrente, afirmando que:

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de licitações preleciona que quanto a Administração Pública como interessados ficam **obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital**. Sendo assim é imprescindível o respeito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o **atendimento das condições estabelecidas pela Administração Pública no edital**.
(grifei)

Nada mais a declarar a Recorrente, espera que Ilustríssimo(a) mantenha os precedentes deste setor, que por si só, inviabilizariam a qualificação da empresa **N.PRIME CONSTRUTORA LTDA.**



DASSAEW ROCHA - ADVOGADO - OAB/PA 23.577



5. DOS PEDIDOS

1. Desta feita, por tudo que fora exaustivamente exposto e visando a lisura do certame, vem a Recorrente de forma preliminar requerer a declaração de tempestividade do recurso, bem como a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ O SEU JULGAMENTO, INCLUINDO COM SEUS RECURSOS INERENTES.**
2. Diante dos fatos e direitos apresentados, requer que seja **ELIMINADA** do certame a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA.**, pelos motivos supracitados.
3. E, ainda diante de todos os fatos ao norte apontados, e mais uma vez avocando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, a onde deve ser mantida no certame licitatório a empresa que menor preço cobrou pelo serviço apresentado, seja a **Recorrente considerada apta a continuar no certame**, devendo ser mantida a sua **proposta e preço**, caso seja a de menor valor, com a consequente homologação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paragominas-PA, 22 de março de 2018

Dassaew Rocha
Advogado
OAB-PA 23.577

DASSAEW KLINSMANN DE VASCONCELOS ROCHA
Advogado - OAB/PA 23577



O Prefeito Municipal de Paragominas, através do Decreto nº 345 de 20 de junho de 2017 vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em seu art. 8º dispõe:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)

O dispositivo acima é claro quanto à vedação de prestação de serviços por familiar de agente público no órgão que este exerça cargo em comissão. O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura e tem como competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, que faz parte do objeto da licitação.

O Sr. Leomarino Andrade, representante da empresa N. Prime Construtora LTDA, é irmão do então Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura, logo fica claro a impossibilidade da contratação.

Vale dizer ainda, que por mais que o Sr. Leomarino Andrade apenas represente a empresa N Prime Construtora LTDA, não fazendo parte do quadro societário da empresa, em análise minuciosa ao contrato de constituição e alterações posteriores, verificamos que a esposa do Sr. Leomarino, Sra. Tatiana dos Santos Andrade, já fez parte do quadro societário da empresa, e atualmente seu cunhado, irmão da Sra. Tatiana dos Santos Andrade, Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, é o único sócio da empresa. Logo, podemos inferir que se trata de uma empresa familiar.

Assim, ocorrendo a contratação, pode existir favoritismo e tratamento diferenciado à empresa prestadora de serviços, que tem como sócios parentes do agente público, desconsiderando-se a capacidade técnica da pessoa, ocorrendo violação aos princípios que regem a Administração Pública Municipal, em especial ao da impessoalidade e moralidade.

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13 que tem como finalidade o combate ao nepotismo na esfera federal, estadual e municipal que dispõe "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica



prevalece em busca do bem comum, e do princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Traçadas tais considerações, entendemos que a decisão merece reforma parcial, para desclassificar a empresa N. Prime Construtora LTDA, com base no art. 8º do Decreto Municipal nº 345/2017 c/c Súmula Vinculante nº 13 do STF, mantendo a decisão de desclassificação da empresa Recorrente.

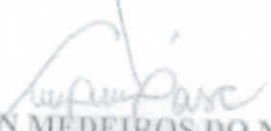
CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo parcialmente procedente, desclassificando a empresa N. Prime Construtora LTDA, e mantendo os demais fundamentos da decisão do Pregoeiro.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 06 de fevereiro de 2018.


TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica


FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

1. Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes aos servidores da Prefeitura Municipal de Paragominas-Pará, compreendendo as despesas e remuneração de pessoal.
2. O rendimento líquido efetivamente percebido por membro ou servidor pode ser inferior ao ora divulgado, por não estarem demonstrados os descontos de natureza pessoal.

Informações Funcionais - Em conformidade com: Lei 12.527/2011 - art. 7, V.

LEONARDO



Exportação

Filtrar

20/03/2018

Sair

Matrícula	Nome	Cargo/ Função/ Atividade	Situação Funcional	Vínculo
▶ 1.087.059	LEONARDO AMARAL ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DIRETOR DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO	EFETIVO CONCURSADO
▶ 1.097.912	LEONARDO CARVALHO AMORIM	AGENTE TECNICO EM INFORMATICA / CHEFE DE SETOR - FG 07	EFETIVO CONCURSADO	EFETIVO CONCURSADO
▶ 1.119.854	LEONARDO DE JESUS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	TEMPORÁRIO
▶ 1.087.024	LEONARDO DE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR NIVEL I	EFETIVO CONCURSADO	EFETIVO CONCURSADO
▶ 1.045.663	LEONARDO LUIZ ANDRADE	COORDENADOR MUNICIPAL	COMISSIONADO	COMISSIONADO

Ano/Mês	Vencimento	Gratificação Comissão	Gratificação Função	Gratificação Pessoal	Adicionais	Plantões	Abono	Décimo Terceiro	Sobre Avisos	Desconto em Lei	Liquido
2016/06	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/07	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/08	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/09	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/10	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/11	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/12	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2017/01	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/02	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/03	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	1.958,43	0,00	0,00	489,61	0,00	1.200,76	7.122,56
2017/04	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/05	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/06	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/07	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/08	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/09	5.948,69	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	7.637,68
2017/10	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	5.728,24
2017/11	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	5.728,24
2017/12	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	5.728,24
2018/01	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.281,79	5.719,58

▶ 1.121.010	LEONARDO MEDEIROS LOURENCO	AUXILIAR OP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS	TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	TEMPORÁRIO
▶ 1.120.627	LEONARDO PEREIRA DA PAIXAO	ASSESSOR ESPECIAL II	COMISSIONADO	COMISSIONADO
▶ 1.120.883	LEONARDO PEREIRA DA PAIXAO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	TEMPORÁRIO
▶ 1.121.527	LEONARDO SANTOS AMORIM	AUXILIAR OP. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	TEMPORÁRIO

Matrícula Nome

Cargo/ Função/ Atividade

Situação Funcional

Ofício nº 021/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00008

Ao Ilmo. Senhora
Pregoeira
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

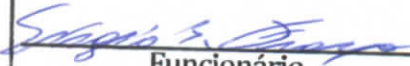
Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação do Recurso Administrativo, Referente ao Pregão 9/2018-00008, apresentado pela Empresa Grand Obras Comércio e Serviços Ltda-EPP e também por outra Empresa se Houver, onde teremos acesso para futura análise e posteriormente formulamos um Contra Recurso.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 23 de Março de 2018



Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 623.799.502-10

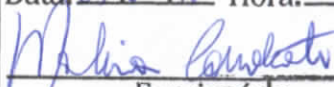
Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	<u>466158</u>
Data:	<u>26/3/18</u> Hora: <u>10:08</u>
	
Funcionário	

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS/PA.



Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	482
Data:	29/03/18
Hora:	09:44
	
Funcionário	

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

N **Prime Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Bairro Promissão, Paragominas/PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, interpor suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **Grand Obras Comércio e Serviços Ltda**, no Pregão Presencial nº 9/2018-00008 mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:



I – PRELIMINARES



1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro de recurso protocolado pela recorrida foi no dia 23 de março de 2018, sendo comunicado e disponibilizado para retirado no dia 26 de março de 2018.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões e tendo como data limite o dia 29 de março de 2018. Sendo assim trata-se tempestiva a interposição deste recurso.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a RECORRIDA com a finalidade de prejudicar o andamento do certame, externou um recurso, diga-se de passagem, extremamente inoportuno no que tange aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

A RECORRIDA interpõe o recurso visando desclassificar a RECORRENTE, alegando que a mesma descumpriu o Art. 8º do Decreto Municipal nº 345 de 20 de junho de 2017, questionando o parentesco do representante credenciado da recorrente com funcionário público.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera

insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrida contra a habilitação da **N Prime Construtora Ltda**, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Sob o argumento para desclassificar a recorrente, a recorrida manifesta o interesse interpondo o recurso de forma a lesar os interesses qualificados a seguir.

Senão vejamos:

1. De acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 345 de 20 de junho de 2017, - dispositivo tido como violado:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, **deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

A recorrida usa como argumentos, uma decisão já proferida pela ilustríssima consultora jurídica desta prefeitura, porem no intuito de induzi-la ao erro, pois o processo ora anteriormente analisado é julgado, analisava serviços que seriam de responsabilidade do Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o Sr. Leonardo Luiz Andrade, porem para o referido objeto de “**Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra tipo auxiliares de topografia**” do edital em epigrafe o fiscal

responsável e o Sr. Gerinaldo Diniz Moura, cabendo-o fiscalizar e aprovar as devidas faturas e medições do contrato.



Vale ressaltar a análise da Dra. Tycia Bicalho dos Santos Cabelino, no processo anterior julgado:

O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de **coordenador de transportes** na secretaria municipal de infraestrutura e tem como **competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, que faz parte do objeto da licitação.**

Fica clara a competência do Sr. Leonardo Luiz Andrade, sem que haja qualquer questionamento sobre a sua atuação nesta prefeitura, sendo que não possui qualquer influência no objeto do referido edital.

Relatamos ainda, que o Sr. Leomarinio Andrade, se fez presente no processo unicamente como representante da recorrente, sendo um prestador de serviço sem qualquer vínculo societário. Não cabendo qualquer discussão de parentesco entre a recorrente e o Sr. Leonardo Luiz Andrade. Todos os documentos comprobatórios do quadro social da recorrente encontrassem juntados ao processo.

2. Notasse a total inobservância por parte da recorrida, a que se refere os procedimentos a serem adotados. Que está ilustríssima pregoeira não devera proferir qualquer análise ao recurso interposto pela recorrida, pois o Sr. Dassaew Rocha, quem assina o referido recurso não tem poderes para tal mérito, uma vez que não foi credenciado no processo e nem apresentou procuração pública ou particular para os atos administrativos aqui discutidos, com base ao que foi exposto, segue decisões já tomadas pelo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DO RECURSO ASSINADA POR ADVOGADOS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.



SÚMULA 115/STJ. 1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogados sem procuração nos autos. **Aplicação da Súmula 115/STJ.** 2. É firme o entendimento, nesta Corte, de que não é possível converter o julgamento em diligência, com vistas à complementação das peças processuais exigidas. 3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no Ag: 1219867 SP 2009/0141345-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 18/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.
PETIÇÃO DO RECURSO ASSINADA POR
ADVOGADOS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

SÚMULA 115/STJ. 1. **Nos termos da Súmula 115/STJ**, na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogados sem procuração nos autos. O simples substabelecimento, **sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravante, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.** 2. Não procede a alegação da recorrente de que não juntou a cópia da procuração ora discutida em razão de ela não constar dos autos do processo original. Era seu dever diligenciar-se para suprir a falta alegada. 3. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, com todas as peças arroladas pela legislação, em sua integralidade, no momento do ajuizamento do recurso. 4. Agravo regimental não provido.



(STJ - AgRg no Ag: 1259099 MG 2009/0239230-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 15/04/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2010)

III - DA JUSTIFICATIVA

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A CONTRARRAZOANTE, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para participar desse certame.

2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

3. Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja

previamente estabelecido para disciplinar o certame, **como** aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.” (grifos nossos)



6. Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, invalidar e indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da desclassificação de uma empresa correta, mantendo a habilitação da empresa que teve sua documentação e proposta totalmente vinculada ao edital.

IV – DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente **N Prime Construtora Ltda**, requer desta respeitável Comissão Permanente de Licitação, que as Contrarrazões interposta seja conhecida e, no mérito, totalmente provido.

Ainda, diante dos fatos requer a nulidade do recurso interposto pela **Grand Obras Comércio e Serviços Ltda**, em cumprimento a **SUMULA 115/STJ**.

Esperando assim a Declaração da RECORRENTE como vencedora do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paragominas/PA 29 de março de 2018,


Reginaldo Neto Gomes dos Santos

Sócio Administrador



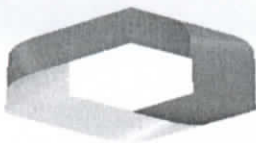
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA** não ingressou com contrarecurso referente ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00008, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei 8666/1993.

Paragominas/PA, **29 de Março de 2018.**



DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo auxiliares de topografia.

Interessado: GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, contra decisão que declarou vencedora a empresa N. Prime Construtora LTDA - EPP no Pregão Presencial nº 9/2018-00008.

Em síntese, o Recorrente alega que a decisão da Pregoeira do certame relativizou o edital convocatório, favorecendo a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, contrariando os princípios básicos que regem a Administração Pública e as licitações.

De acordo com a Recorrente, o parentesco existente entre o representante da empresa vencedora do certame e o servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, inabilita a empresa a participar do certame, uma vez que o servidor comissionado é o gestor do contrato, objeto do certame.

Invoca ainda o Decreto Municipal n. 345/2017 que vedou o nepotismo no âmbito municipal

Ao final, requer a reforma da decisão, para a eliminação da empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP no certame.

Não houve apresentação de contra-razões pelas demais empresas licitantes.

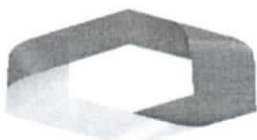
Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

Com o parecer
jurídico
Paulo Roberto Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas
DOC Nº 2126
1



O Pregoeiro entendeu por certo declarar como vencedora do certame a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP.

Acerca da alegação da existência de parentesco entre o sócio da empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP e o servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, que são irmão, entendemos que há transgressão à lei.

O Prefeito Municipal de Paragominas, através do Decreto nº 345 de 20 de junho de 2017 vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em seu art. 8º dispõe:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)

O dispositivo acima é claro quanto à vedação de prestação de serviços por familiar de agente público no órgão que este exerça cargo em comissão. O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura e tem como competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, que faz parte do objeto da licitação.

O Sr. Leomarino Andrade, representante da empresa N. Prime Construtora LTDA, é irmão do então Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura, logo fica claro a impossibilidade da contratação.

Vale dizer que, o objeto do certame é direcionado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

E ainda que, por mais que o Sr. Leomarino Andrade apenas represente a empresa N Prime Construtora LTDA, não fazendo parte do quadro societário da empresa, em análise minuciosa ao contrato de constituição e alterações posteriores, verificamos que a esposa do Sr. Leomarino, Sra. Tatiana dos Santos Andrade, já fez parte do quadro societário da empresa, e atualmente seu cunhado, irmão da Sra. Tatiana dos Santos Andrade, Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, é o único sócio da empresa. Logo, podemos inferir que se trata de uma empresa familiar.

Assim, ocorrendo a contratação, pode existir favoritismo e tratamento diferenciado à empresa prestadora de serviços, que tem como sócios parentes do agente público, desconsiderando-se a capacidade técnica da pessoa, ocorrendo violação aos princípios que regem a Administração Pública Municipal, em especial ao da impessoalidade e moralidade.



O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13 que tem como finalidade o combate ao nepotismo na esfera federal, estadual e municipal que dispõe "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição."

Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como o da supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e do princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Traçadas tais considerações, entendemos que a decisão merece reforma, para desclassificar a empresa N. Prime Construtora LTDA, com base no art. 8º do Decreto Municipal nº 345/2017 c/c Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, desclassificando a empresa N. Prime Construtora LTDA.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 02 de abril de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2018



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA”

Fica notificada através deste, para ciência do Parecer Jurídico que segue em anexo, referente ao processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragominas/PA, 03 de Abril de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

RECIBO



À:

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **026/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

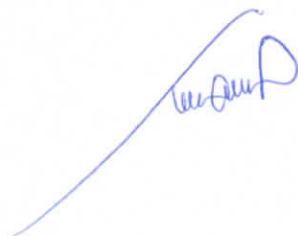
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA



RECIBO

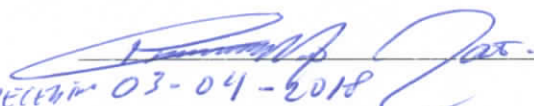
À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP



Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **026/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE


RECIBO 03-04-2018

TELEFONE

(91) 98168-6893

() _____



CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

RECIBO

À: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP



Referente à **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **026/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



TELEFONE

(91) 982241159

(91) 98194316



02.871.848/0001-11

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

RECIBO

À: GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP



Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **026/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

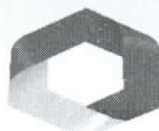
TELEFONE

(91) 9-8434-6196

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

02.662.026/0001-20
Grand Obras Comércio de Serviços Ltda - EPP
Marg. Direita da Estrada da Caip s/nº
- Ouro e Prata -
CEP: 68.625-970 - Paragominas - PA



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: TOPMAC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME



Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **026/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Donato Silva Brito

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.482.686/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

WWW.paragominas.pa.gov.br

CONVOCAÇÃO Nº 012/2018



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

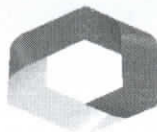
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA”

Fica notificada através deste, para ciência da ABERTURA dos Documentos de Habilitação do 4º Colocado no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008 conforme PARECER JURÍDICO emitido em 02 de Abril de 2018. O mesmo se dará no dia 10 de Abril de 2018 às 09:00 hrs na sala de licitações desta prefeitura.

Paragominas/PA, 04 de Abril de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO
PREGOEIRA



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Dept° de Licitação, Convocação n° **012/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Empty box for stamp and signature

Handwritten signature

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº 012/2018 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 9-98434-6196

()

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

02.662.026/0001-20
Grand Obras Comércio de Serviços Ltda - EPP
Marg. Direita da Estrada da Caip s/nº
- Ouro e Prata -
CEP: 68.625-970 - Paragominas - PA



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Dept° de Licitação, Convocação n° 012/2018 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE


RECEBIDO = 04-04-2018

TELEFONE

(91) 98168-6893

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA


06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador N°73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Convocação nº **012/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

02-871.848/0001-11

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

RECIBO



À:

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Dept° de Licitação, Convocação n° **012/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00008**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Ronaldo Silva Porto

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.482.686/0001-83
TOPMAC

Paragominas-PA, 03 de Abril de 2018

Ofício nº 0024/2018

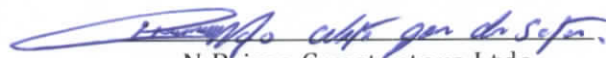
Ao Ilmo. Senhor
Pregoeiro
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00008

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para Informar a Vossa Senhoria, o recebimento da NOTIFICAÇÃO Nº 026/2018, deste departamento de Licitação, encaminhando cópia do PARECER JURIDICO, informando decisão sobre análise do recurso apresentado pela empresa GRAND OBRAS, porem em sua análise ressalta-se que nossa empresa não fez apresentação de contra-razões. Informamos que apresentamos contra-razões em prazo tempestivo no dia 25/03/2018 as 09:44 hs conforme protocolo desta prefeitura anexo.

Assim solicitamos análise da contra-razão apresentada por nossa empresa e futura revisão do parecer jurídico.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.



N Prime Construtora Ltda
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF nº 623.799.502-10
Sócio Administrador

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	512/18
Data:	04/04/18 Hora: 11:51
	
Funcionário	



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS/PA.

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	442
Data:	23/05/18
Hora:	08:44
<i>Robson Lourenço</i>	
Funcionário	

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

N **Prime Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Bairro Promissão, Paragominas/PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, interpor suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **Grand Obras Comércio e Serviços Ltda**, no Pregão Presencial nº 9/2018-00008 mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:



CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade



Paragominas-PA, 05 de Abril de 2018

Ofício nº 0025/2018

Ao Ilmo. Senhor

Pregoeiro

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Com Cópia para o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Pombo Tocantins.

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00008

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para Informar a Vossa Senhoria, o recebimento da NOTIFICAÇÃO Nº 026/2018, deste departamento de Licitação, encaminhando cópia do PARECER JURIDICO, informando decisão sobre análise do recurso apresentado pela empresa GRAND OBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, porem em sua análise ressalta-se que nossa empresa não fez apresentação de contra-razões. Informamos que apresentamos contra-razões em prazo tempestivo no dia 29/03/2018 as 09:44 hs conforme protocolo desta prefeitura anexo. Pois recebemos desta comissão de Licitação no dia 26/03/2018 o Recurso Administrativo apresentado pela empresa GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão da comissão de Licitação que declarou a nossa Empresa como vencedora do certame, conforme Ata em anexo, e comprovante de recebimento do Recurso da empresa Grande Obras Comércio e serviços Ltda, em anexo, só após o recebimento do Recurso, e tomarmos conhecimento do mesmo que poderíamos elaborar nossas contra-razões, tivemos no Departamento de Licitação no dia 23/03/2018, para solicitar a Liberação de Recurso Administrativo, contra a decisão da comissão, mais fomos informados que até o momento não avia nem um apresentado a esta comissão, conforme ofício de nº 021/2018, apresentado por nossa empresa em anexo.

Assim solicitamos análise da contra-razão apresentada por nossa empresa e futura revisão do parecer jurídico.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.


N Prime Construtora Ltda
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF nº 623.799.502-10
Sócio Administrador

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	525/18
Data:	05/04/18 Hora: 17:32
	
Funcionário	

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Rua. Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444

CNPJ nº 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal nº 27186 e Insc. Estadual nº 15.237.098-6

E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

01

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2018

À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008.**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA"

Fica notificada através deste, para ciência do Parecer Jurídico que segue em anexo, referente ao processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragominas/PA, 03 de Abril de 2018.


FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	<u>526/18</u>
Data:	<u>06/04/18</u> Hora: <u>17:32</u>
 Funcionário	



PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

Com o parecer jurídico
Paulo Roberto Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo auxiliares de topografia.

Interessado: GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, contra decisão que declarou vencedora a empresa N. Prime Construtora LTDA - EPP no Pregão Presencial nº 9/2018-00008.

Em síntese, o Recorrente alega que a decisão da Pregoeira do certame relativizou o edital convocatório, favorecendo a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, contrariando os princípios básicos que regem a Administração Pública e as licitações.

De acordo com a Recorrente, o parentesco existente entre o representante da empresa vencedora do certame e o servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, inabilita a empresa a participar do certame, uma vez que o servidor comissionado é o gestor do contrato, objeto do certame.

Invoca ainda o Decreto Municipal n. 345/2017 que vedou o nepotismo no âmbito municipal.

Ao final, requer a reforma da decisão, para a eliminação da empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP no certame.

X Não houve apresentação de contra-razões pelas demais empresas licitantes.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

X Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

03



O Pregoeiro entendeu por certo declarar como vencedora do certame a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP.

Acerca da alegação da existência de parentesco entre o sócio da empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP e o servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, que são irmão, entendemos que há transgressão à lei.

O Prefeito Municipal de Paragominas, através do Decreto nº 345 de 20 de junho de 2017 vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em seu art. 8º dispõe:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)

O dispositivo acima é claro quanto à vedação de prestação de serviços por familiar de agente público no órgão que este exerça cargo em comissão. O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura e tem como competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, que faz parte do objeto da licitação.

O Sr. Leomarino Andrade, representante da empresa N. Prime Construtora LTDA, é irmão do então Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura, logo fica claro a impossibilidade da contratação.

Vale dizer que, o objeto do certame é direcionado a Secretaria Municipal de Infraestrutura

E ainda que, por mais que o Sr. Leomarino Andrade apenas represente a empresa N Prime Construtora LTDA, não fazendo parte do quadro societário da empresa, em análise minuciosa ao contrato de constituição e alterações posteriores, verificamos que a esposa do Sr. Leomarino, Sra. Tatiana dos Santos Andrade, já fez parte do quadro societário da empresa, e atualmente seu cunhado, irmão da Sra. Tatiana dos Santos Andrade, Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, é o único sócio da empresa. Logo, podemos inferir que se trata de uma empresa familiar.

Assim, ocorrendo a contratação, pode existir favoritismo e tratamento diferenciado à empresa prestadora de serviços, que tem como sócios parentes do agente público, desconsiderando-se a capacidade técnica da pessoa, ocorrendo violação aos princípios que regem a Administração Pública Municipal, em especial ao da impessoalidade e moralidade.



O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13 que tem como finalidade o combate ao nepotismo na esfera federal, estadual e municipal que dispõe "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição."

Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como o da supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e do princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Traçadas tais considerações, entendemos que a decisão merece reforma, para desclassificar a empresa N. Prime Construtora LTDA, com base no art. 8º do Decreto Municipal nº 345/2017 c/c Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, desclassificando a empresa N. Prime Construtora LTDA.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 02 de abril de 2018.


TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro Municipal



65



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	447
Data:	23/03/18
Hora:	09:44
<i>Márcia Lourenço</i>	
Funcionário	

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

N **Prime Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Bairro Promissão, Paragominas/PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, interpor suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **Grand Obras Comércio e Serviços Ltda**, no Pregão Presencial nº 9/2018-00008 mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I – PRELIMINARES

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro de recurso protocolado pela recorrida foi no dia 23 de março de 2018, sendo comunicado e disponibilizado para retirado no dia 26 de março de 2018.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões e tendo como data limite o dia 29 de março de 2018. Sendo assim trata-se tempestiva a interposição deste recurso.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a RECORRIDA com a finalidade de prejudicar o andamento do certame, externou um recurso, diga-se de passagem, extremamente inoportuno no que tange aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

A RECORRIDA interpõe o recurso visando desclassificar a RECORRENTE, alegando que a mesma descumpriu o Art. 8º do Decreto Municipal nº 345 de 20 de junho de 2017, questionando o parentesco do representante credenciado da recorrente com funcionário público.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera



insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrida contra a habilitação da **N Prime Construtora Ltda**, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Sob o argumento para desclassificar a recorrente, a recorrida manifesta o interesse interpondo o recurso de forma a lesar os interesses qualificados a seguir.

Senão vejamos:

- I. De acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 345 de 20 de junho de 2017, - dispositivo tido como violado:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, **deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

A recorrida usa como argumentos, uma decisão já proferida pela ilustríssima consultora jurídica desta prefeitura, porem no intuito de induzi-la ao erro, pois o processo ora anteriormente analisado é julgado, analisava serviços que seriam de responsabilidade do Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o Sr. Leonardo Luiz Andrade, porem para o referido objeto de “**Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra tipo auxiliares de topografia**” do edital em epigrafe o fiscal



responsável e o Sr. Gerinaldo Diniz Moura, cabendo-o fiscalizar e aprovar as devidas faturas e medições do contrato.

Vale ressaltar a análise da Dra. Tycia Bicalho dos Santos Cabelino, no processo anterior julgado:

O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de **coordenador de transportes** na secretaria municipal de infraestrutura e tem como **competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, que faz parte do objeto da licitação.**

Fica clara a competência do Sr. Leonardo Luiz Andrade, sem que haja qualquer questionamento sobre a sua atuação nesta prefeitura, sendo que não possui qualquer influência no objeto do referido edital.

Relatamos ainda, que o Sr. Lecomarino Andrade, se fez presente no processo unicamente como representante da recorrente, sendo um prestador de serviço sem qualquer vínculo societário. Não cabendo qualquer discussão de parentesco entre a recorrente e o Sr. Leonardo Luiz Andrade. Todos os documentos comprobatórios do quadro social da recorrente encontrassem juntados ao processo.

2. Notasse a total inobservância por parte da recorrida, a que se refere os procedimentos a serem adotados. Que está ilustríssima pregoeira não devera proferir qualquer análise ao recurso interposto pela recorrida, pois o Sr. Dassaew Rocha, quem assina o referido recurso não tem poderes para tal mérito, uma vez que não foi credenciado no processo e nem apresentou procuração pública ou particular para os atos administrativos aqui discutidos, com base ao que foi exposto, segue decisões já tomadas pelo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DO RECURSO ASSINADA POR ADVOGADOS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS:



SÚMULA 115/STJ. 1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogados sem procuração nos autos.

Aplicação da Súmula 115/STJ. 2. É firme o entendimento, nesta Corte, de que não é possível converter o julgamento em diligência, com vistas à complementação das peças processuais exigidas. 3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no Ag: 1219867 SP 2009/0141345-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 18/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.
PETIÇÃO DO RECURSO ASSINADA POR
ADVOGADOS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

SÚMULA 115/STJ. 1. Nos termos da Súmula 115/STJ, na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogados sem procuração nos autos. O simples substabelecimento, **sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravante, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.** 2. Não procede a alegação da recorrente de que não juntou a cópia da procuração ora discutida em razão de ela não constar dos autos do processo original. Era seu dever diligenciar-se para suprir a falta alegada. 3. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, com todas as peças arroladas pela legislação, em sua integralidade, no momento do ajuizamento do recurso. 4. Agravo regimental não provido.



(STJ - AgRg no Ag: 1259099 MG 2009/0239230-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 15/04/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2010)

III - DA JUSTIFICATIVA

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A CONTRARRAZOANTE, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para participar desse certame.

2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

3. Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja



previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.” (grifos nossos)

6. Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, invalidar e indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da desclassificação de uma empresa correta, mantendo a habilitação da empresa que teve sua documentação e proposta totalmente vinculada ao edital.

IV – DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente **N Prime Construtora Ltda.** requer desta respeitável Comissão Permanente de Licitação, que as Contrarrazões interposta seja conhecida e, no mérito, totalmente provido.

Ainda, diante dos fatos requer a nulidade do recurso interposto pela **Grand Obras Comércio e Serviços Ltda.** em cumprimento a **SUMULA 115/STJ**.

Esperando assim a Declaração da RECORRENTE como vencedora do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paragominas/PA 29 de março de 2018,


Reginaldo Neto Gomes dos Santos

Sócio Administrador

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008

I - OBJETIVO:

1.1 - O presente relatório visa apresentar o parecer do Pregoeiro designado para conduzir o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**, tipo menor preço global, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA.”**

II - HISTÓRICO

2.1 - A licitação em referência foi solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 416/2017-DepObras, datado de 09 de Novembro de 2017.

2.2 - O processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico, o qual emitiu o Parecer favorável, datado em 24 de Janeiro de 2018, aprovando o instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**.

2.3 - No dia **02 de Fevereiro de 2018**, o(a) Pregoeiro(a) tornou público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008**, por meio de Aviso de Licitação veiculado no Mural desta municipalidade, DOE e FAMEP.

III - RETIRARAM EDITAL:

3.1 - O edital foi retirado pelas proponentes: **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, METAL SERVIÇOS LTDA - ME, GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, SCAVA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, SUSTENTÁVEL & SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, TOPMAC SERVIÇOS LTDA-ME, POLIGONAL E N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**, conforme protocolos anexos ao processo.

IV - PARTICIPANTES:

4.1 - Em 20 de Fevereiro de 2018 às 09:00h, manifestaram interesse em participar do certame as empresas: **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP E TOPMAC SERVIÇOS LTDA-ME** as quais compareceram com seus respectivos envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO".

4.2 - As empresas acima citadas foram credenciadas a participar da fase de lances.

4.3 - Após o credenciamento, os envelopes foram recolhidos, examinados, rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e o licitante presente.

V - ABERTURA DA FASE DE LANCE E HABILITAÇÃO

5.1 - Na mencionada sessão pública, foram abertos os invólucros das propostas de preços, iniciando a fase de lances, conforme consta em ata. Em seguida, as documentações de Habilitação da proponente vencedora foram devidamente analisadas. A Pregoeira declarou



INABILITADA a licitante **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, primeira colocada e abre os documentos de Habilitação da empresa **TOPMAC SERVIÇOS LTDA-ME**, segunda colocada no certame. A Pregoeira declarou HABILITADA a licitante por cumprir todas as exigências editalícias.

VI – RECURSO E PARECER JURÍDICO

6.1 – As empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** e **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** apresentaram Recurso Administrativo, tempestivamente contra a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que habilitou a empresa **TOPMAC SERVIÇOS LTDA-ME**.

6.2 – O setor Jurídico recebeu e apreciou o caso e, no dia **09** de **Março** de **2018**, emitiu parecer o considerando PROCEDENTE os recursos apresentados reformando a decisão que habilitou a empresa **TOPMAC SERVIÇOS LTDA-ME**.

VII – HABILITAÇÃO TERCEIRO COLOCADO:

7.1 – Diante do exposto no Parecer Jurídico são convocados através da convocação 010/2018, todos os licitantes para abertura do envelope de Habilitação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**, terceira colocada no certame.

7.2 – No dia marcado para a continuidade do certame as documentações de Habilitação da proponente foram devidamente analisadas. O pregoeiro declarou HABILITADA a licitante por cumprir todas as exigências editalícias.

VIII – RECURSO, CONTRA-RECURSO E PARECER JURÍDICO

8.1 – A empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que habilitou a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**.

8.2 – A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** apresentou contra-recurso dentro do prazo.

8.3 – O setor Jurídico recebeu e apreciou o caso e, no dia **02** de **Abril** de **2018**, emitiu parecer o considerando PROCEDENTE o recurso apresentado reformando a decisão que habilitou a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**.

IX – HABILITAÇÃO QUARTO COLOCADO:

9.1 – Diante do exposto no Parecer Jurídico são convocados através da convocação 012/2018, todos os licitantes para abertura do envelope de Habilitação da empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, quarta colocada no certame.

9.2 – No dia marcado para a continuidade do certame as documentações de Habilitação da proponente foram devidamente analisadas. A pregoeira declarou HABILITADA a licitante por cumprir todas as exigências editalícias.



X - VENCEDORES:

10.1 - Concluída a fase de lance, habilitação e análise da planilha de composição de custo e negociação do valor apresentado constatou-se que a empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** foi vencedora com o valor global de **R\$ 115.659,00 (cento e quinze mil seiscientos e cinquenta e nove reais)** do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00008**.

Paragominas, 24 de Abril de 2018.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Pregoeiro(a) FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO

Equipe apoio ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Equipe apoio JORGE PASCOA DA SILVA